

MENSAGEM Nº 452

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Brasília, 28 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o preenchimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 240/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
X
CAF

“Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da
Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1”

PROCESSO Nº 17944.105836/2018-80



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 117/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105836/2018-80

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10 de julho de 2019 (Doc SEI nº **2896890**), onde consta:

- (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
- (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 09/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM ((Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 394/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

- a. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/02/2019 (SEI 2851929, fls. 03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução nº 05/2018, de 21/06/2018 (Doc SEI nº 0873750 e Doc SEI nº 0873858).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.*

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

17. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

18. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

19. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 2805278).

20. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União (Doc SEI nº 2805278) verificou que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), mas em consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

21. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

22. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**, informou que foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), atestando o cumprimento do disposto na LRF, pelo Ente, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

23. A STN informou que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, o interessado, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023), a Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

24. A STN informou ainda que, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 2786067, Doc SEI nº 2786114, Doc SEI nº 2786148, Doc SEI nº 2786172, Doc SEI nº 2786197, Doc SEI nº 2786224 e Doc SEI nº 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (Doc SEI nº 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

25. Ressaltou, ainda, que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23).

27. Por fim, a STN ressaltou que, sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata *"a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso (2019)"*.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

28. Consta Declaração sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957) quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Parcerias Público-Privadas

29. Informou a STN (item 29 e 30 do Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME) que, conforme declaração no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

30. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico CJ/SEFAZ nº 304/2019, de 16 de julho de 2019 (Doc SEI nº 3039684), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela

Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

31. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA838033 (Doc SEI nº 2805183).

III

32. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 2412847, fls. 01/30 e Doc SEI nº 2412847, fls. 31/34).

33. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

34. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

35. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/08/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3512874** e o código CRC **73249319**.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80

SEI nº 3512874

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

10/12/2018 14:09

TRANSAÇÃO PCEX770

REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERAÇÃO: TA838033 DE: 19/11/2018

1. MODALIDADE DA OPERAÇÃO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERAÇÃO.....: 296000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBAÇÃO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPAÇÃO d) DETALHAR

25030 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -

GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 296000000,00 -

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

40967 300 GARANT REPUBLICA 296000000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSAÇÃO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....:

b) TECNOLOGIA/SERV.:

c) SEGURO CREDITO:

d) INGRESSO MOEDA...:

296000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.:

b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.:

b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 296000000,00

a) NUM.PARCELAS: 24 (vezes)

b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA.....: 54 (meses)

d) PRAZO.....: 192 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa)

f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR...:

i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

10/12/2018 14:09

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA	b) SPREAD	c) DETALHAR (x)
2392 LIBOR-USS-6 MESES	+ 1,8500	-
		-
		-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

10/12/2018 14:09

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR DE 06 MESES + SPREAD VARIAVEL, PAGOS
SEMENTRALMENTE SOBRE OS SALDOS DEVEDORES.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:10
MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,3500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....: 1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35% DO VALOR DO FINANCIAMENTO, COM BASE
NO PERÍODO DE 360 DIAS POR ANO

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:10

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 3035 COMISSAO DE ABERTURA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,8500
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0,85% DO VALOR DO FINANCIAMENTO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

10/12/2018 14:10

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO.....: 50000,00
26.PERCENTUAL.....:
27.BASE.....: -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

GASTO DE AVALIAÇÃO DE USD 50.000,00 COBRADO NO PRIMEIRO DESEMBOLSO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

10/12/2018 14:10

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17

- OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I

LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a)RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: AYA SHIMAMURA

CPF...: 11568943873

CARGO: ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

TELEFONE:(011) 32434218

E-MAIL: CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:10
MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----
EXIBIR EVENTOS: _____ OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS
_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1 -----
ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

10/12/2018 14:10

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA838033 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 23 / 11 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17

- OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I

LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: EVELINE - CONSULTORIA - 11 4297-3090

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:11
NCEX577X

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

SITUACAO:
INCLUIDO

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:11

NCEX5770

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.

NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 296.000.000,00. Recursos destinados ao projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 2785159, fls. 09/10):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- b. **Valor da operação:** US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1";
- d. **Prazo de carência:** 54 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 186 meses;
- f. **Prazo Total:** 240 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;
- k. **Liberações previstas:** US\$ 112.551.140,00 em 2019, US\$ 128.263.790,00 em 2020, US\$ 28.587.470,00 em 2021, US\$ 26.597.600,00 em 2022;
- l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 40.570.618,51 em 2019, US\$ 46.235.723,60 em 2020, US\$ 10.307.047,01 em 2021, US\$ 9.589.610,88 em 2022;
- m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2785159 e SEI 2843957). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0873639); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2785416); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2785567); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2411207, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 03)	17.749.229.088,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento	0,00

(incentivo fiscal) a contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 02)	2.898.266.909,66
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2786037, fl. 03)	26.003.960.251,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2785159, fl. 31)	2.468.004.844,65
Liberação da operação pleiteada (SEI 2785159, fl. 31)	444.048.012,64
Liberações ajustadas	2.912.052.857,29

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05

2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
Média até 2027				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				116,41
Média até o término da operação				11,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				97,74

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2786037, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2786067, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,24%, relativo ao período de 2019-2039.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

c. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2785416) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2805289), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2788391 e SEI 2805241).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 2805289).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2805278).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 2805278) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2786067, SEI 2786114, SEI 2786148, SEI 2786172, SEI 2786197, SEI 2786224 e SEI 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e

conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução nº 05/2018, de 21/06/2018 (SEI 0873750 e SEI 0873858), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 296.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de até US\$ 106.703.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786067, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2804906), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2785159, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, (1) receitas próprias do Estado, oriundas da

arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2785159, fls. 17/23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso (2019)".

27. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2785567). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 2804861), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786013, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/02/2019 (SEI 2851929, fls.

03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Cabe ressaltar que, conforme OFÍCIO SEI Nº 43/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 05/06/2019, em resposta ao questionamento presente no Ofício SEI nº 1008/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22/05/2019, foi informado que, em face da retificação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 pelo Estado de São Paulo, não houve alteração da análise do artigo 5º da Portaria MF nº 501/2017, realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2411207, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 09/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA838033 (SEI 2805183).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 54/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,62% a.a. para uma duration de 9,69 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,13% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2397727, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/06/2019 (SEI 2805127), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de

parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2412847, fls. 01/30) e de garantia (SEI 2412847, fls. 31/34). Cabe ressaltar que após o término das negociações formais das minutas contratuais, houve alterações no texto. Conforme mensagem eletrônica (SEI 2267983), e seu anexo (SEI 2268153), enviada pela CAF, foi ajustado, no Anexo “B” do contrato (Quadro de Usos e Fontes), o total da contrapartida do ente que, conforme a Resolução da COFIEIX nº 09/0129, está limitado ao valor de US\$ 106.703.000,00. Posteriormente, em função de possível descumprimento de limite do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos pelo ente, apontados por esta Secretaria, houve uma adequação do prazo total da operação, que passou de 16 anos para 20 anos. Estão anexados ao processo o ofício de solicitação de extensão do prazo total da operação, enviado pelo Estado de São Paulo à CAF (SEI 2231325), o ofício da CAF, informando a aprovação ao solicitado (SEI 2231379), e mensagens eletrônicas de concordância ao novo texto (SEI 2231710 e SEI 2268240) enviadas pelas outras partes envolvidas na negociação.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontram-se no processo as minutas das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 01/11), das Condições Gerais - Anexo “A” (SEI 2412847, fls. 12/28), do Anexo “B” (SEI 2412847, fls. 29/30) e do contrato de garantia - Anexo “C” (SEI 2412847, fls. 31/34) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 17/18). O Estado terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 2412847, fl. 22), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 2412847, fls. 21/22). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 21/22) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 26/27), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.” Destaque nosso.

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1485930, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/06/2019 (SEI 2804486), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90% e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/07/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2896890** e o código CRC **3551EAB4**.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80

SEI nº 2896890



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 71/2019/GECEN III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 776 de 26 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.
2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 100.343.161.886,46

OG R\$ 231.613.922,78

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e dos documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2763306);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2760855** e o código CRC **1AEF3A4B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P -
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.109837/2018-01.

SEI nº 2760855

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Relatário

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
SP

Interessado:
São Paulo

Número do Processo:
17944.109290/2018-36

Data do Protocolo:
24/06/2019

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Profisco

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
87.120.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.002421/2018-92

Processo:
17944.109290/2018-36

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (13)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.42

[Início](#) [Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#) [Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#) [Fale conosco](#)

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)[Imprimir](#) [Atualizar](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: SP	Interessado: São Paulo
Número do Processo: 17944.105836/2018-80	Data do Protocolo: 24/06/2019	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Infraestrutura	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Corporação Andina de Fomento	Moeda: Dólar dos EUA Valor: 296.000.000,00
Status: Em análise	Movimentações	

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23 **Processo:** 17944.105836/2018-80 **Situação da dívida:** **Nº de contratos informados pelo credor:** 0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (20)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores atualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	100.343.161.886,46
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2018

Balanco Anual (DCA) de 2018		157.769.075.793,03
RECEITAS PRÓPRIAS		
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	2.863.679.550,77
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	139.024.552.063,00
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	15.880.844.179,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.271.150.164,81
1.7.2.1.01.01.00	FPE	870.198.622,99
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.113.360.228,43
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.287.591.313,39
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	11.261.440.151,88
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.227.513.342,67
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	67.820.047,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		44.318.991.399,84
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		5.677.573.468,31
3.3.60.00.00.00		3.551.493,61
3.3.70.00.00.00		140.174.168,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		100.343.161.886,46

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	15.386.905.268,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	43.066.691.823,29
Margem		90.036.802.244,90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de São Paulo
OFÍCIO SEI:	776 de 26 de junho de 2019
RESULTADO OG:	231.613.922,78

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	130.969.105,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	513.529.861,29
Reembolso médio(R\$):	19.751.148,51

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	459.412.031,34
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.801.354.574,88
Reembolso médio(R\$):	72.054.183,00

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	451.575.430,89
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.770.627.264,52
Reembolso médio(R\$):	84.315.584,02

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	424.583.069,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.664.790.217,43
Reembolso médio(R\$):	55.493.007,25

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B

		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	B
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itui	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a nova classificação final da capacidade de pagamento “C” para Aparecida de Goiânia/GO e Araguaína/TO.

11. Para o caso do Município de São Geraldo/MG, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750563** e o código CRC **CEBC6C85**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87.

SEI nº 1750563

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Estado de São Paulo**, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

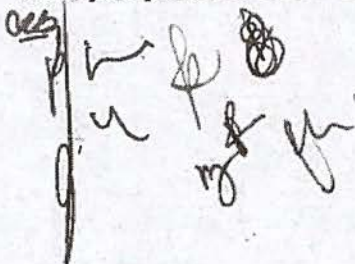
Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Projeto a ser executado no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória, sendo que o Mutuário delega as solicitações de desembolso e o cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula Sétima ao Órgão Executor:

A. Prévia ao primeiro desembolso

Apresentar:

- i. Indicação das áreas do Órgão Executor que serão responsáveis pelas atividades do Projeto, com as respectivas capacidades técnica, administrativa, social e ambiental.
- ii. Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previa a cada desembolso

2

[Handwritten signatures and initials]

Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas - e/ou seus acionistas diretos ou indiretos - condenadas por corrupção ou lavagem de dinheiro em tribunais de segunda instância no Brasil ou em outras jurisdições, o Órgão Executor apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.

A CAF poderá abster-se de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Órgão Executor:

- i) constar em lista de sanção relacionada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; ou
- ii) tiver contra si sentença condenatória emitida por um tribunal de segunda instância, por corrupção ou lavagem de dinheiro no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: Outras Obrigações do Mutuário

Durante a vigência do Contrato, o Mutuário se obriga a cumprir as seguintes obrigações, de forma que a CAF considere satisfatória, que por este instrumento são delegadas ao Órgão Executor, quando aplicável:

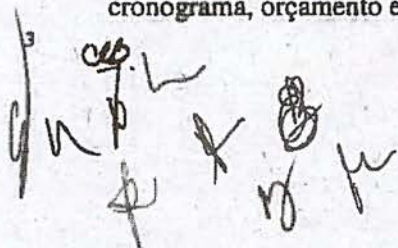
A. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

- i. No caso de contratação de obra: (a) o edital de licitação com as condições de contratação da obra, incluindo especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais e de segurança viária, quando aplicáveis; e (b) projeto de engenharia, quando aplicável, devidamente aprovado pelo Órgão Executor.
- ii. No caso de contratação de estudos, consultorias e/ou aquisições de bens, o respectivo edital e seus anexos.

B. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

- i. Cumprir integralmente a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, encaminhando à CAF, 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada contrato, cópia das atas de licitação, das atas de adjudicação e/ou homologação, dos contratos assinados e respectivas publicações no Diário Oficial, quando for o caso.
- ii. Pelo menos quinze (15) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar (a) cronograma de execução física e financeira atualizado; (b) ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o cronograma, orçamento e responsáveis; (c) evidência de que a supervisão de obras tenha sido contratada e esteja operando; (d) medidas de gestão de tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP; (e) cópia das licenças e / ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional; e (f) ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, com cronograma, orçamento e responsáveis, quando aplicável.



C. Durante o período de desembolso

- i. Cumprir com o estabelecido no MOP e com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como com as recomendações incluídas nas autorizações e / ou licenças, de acordo com as normas vigentes.
- Apresentar:
- ii. Para os processos de licitação e / ou contratos iniciados antes da data de assinatura do contrato de empréstimo, a evidência do cumprimento das condições prévias à licitação, ao início de cada contrato e / ou ao início físico de cada obra.
- iii. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o plano de contratações e aquisições do Projeto, definido para os 18 (dezoito) meses seguintes e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP.
- iv. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, termo de referência para contratação de uma auditoria independente de capacidade técnica reconhecida, a fim de auditar a execução do Projeto anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo. O objeto do contrato deve incluir, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos: (i) o uso adequado dos recursos das fontes de financiamento do Projeto; (ii) cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF; e (iii) a adoção dos procedimentos de contratação e aquisição de acordo com as disposições do contrato de empréstimo e a legislação aplicável.
- v. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro desembolso, atualização do estudo de demanda incluindo as condições da rede metroviária.
- vi. Evidência de que: (a) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (b) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
- vii. Ao atingir desembolsos acumulados de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo, evidencia do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto.
- viii. Previamente, para revisão da CAF, qualquer alteração no objeto, custo ou prazo, ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
- ix. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos do empréstimo: (a) um relatório dos resultados finais do acompanhamento da execução das obras civis nas suas instalações; (b) os resultados dos estudos para gestão ambiental e social; e (c) o plano operacional e de manutenção de entrega para a operação da Linha 17- Ouro.
- x. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - a. Inicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo;
 - b. Semestral, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - c. Intermediário. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.

- d. Anuais de auditoria externa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de que o primeiro desembolso ocorra após 1º de outubro e por acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser adicionado ao relatório anual do ano seguinte.
- e. Final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do último desembolso dos recursos da CAF.
- f. Outros relatórios sobre aspectos específicos relacionados com o Projeto que CAF solicite durante a vigência do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Projeto. (Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo "B"). Os gastos correspondentes a pré-investimento poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito meses) da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em favor do Projeto a partir da data de recomendação do financiamento pela COFIEIX até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo é/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

¹ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

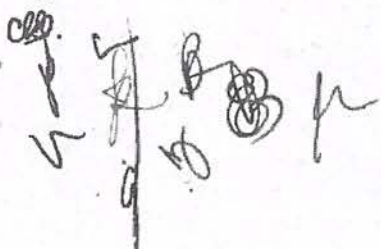
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

² As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário delega ao Órgão Executor a coordenação com a CAF da inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

⁴ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Endereço:

[•]

Ao Órgão Executor

Endereço:

[•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar

CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil

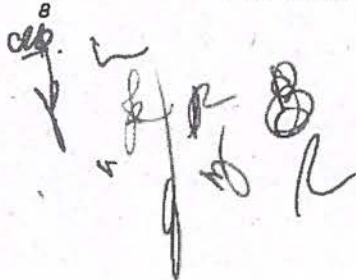
Tel Nº +55 (61) 2020.4292

E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Anexo - Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília - DF - Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

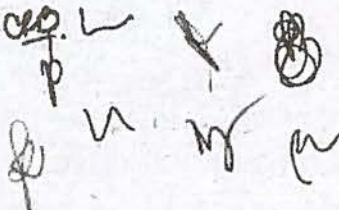
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

9



Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Projeto.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. ESTADO DE SÃO PAULO

p. CAF

[•]

[•]

Diretor Representante da CAF

10
ced.
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

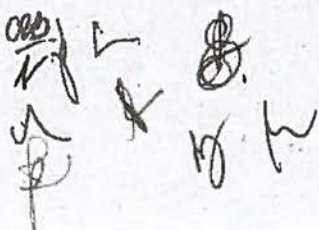
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário. Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

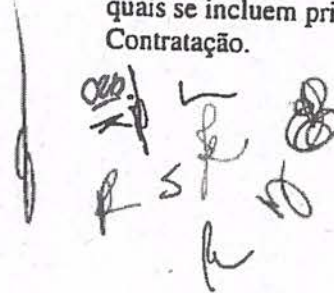
Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.



Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

[Handwritten signatures and initials]

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Projeto".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua

utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

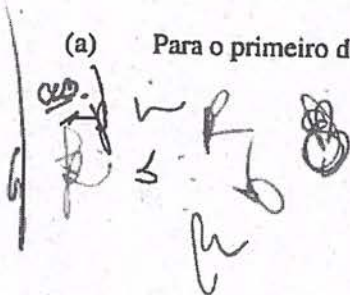
O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a circular stamp, likely representing the Mutuário's signature.

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

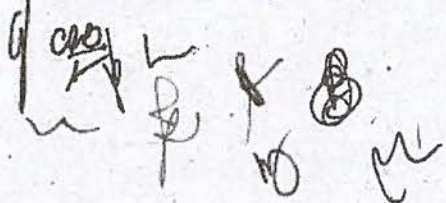
6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".



O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalculá-la a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

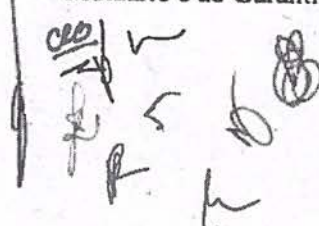
Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.



CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário. O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

[Handwritten signatures and initials]

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

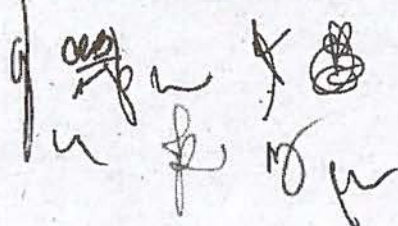
CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.



- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Projeto.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Projeto, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROJETO E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Projeto durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Projeto.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde

que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Projeto.

Os livros e registros correspondentes ao Projeto poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Projeto.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Projeto, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Projeto.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Projeto.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Projeto e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Projeto, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução

perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o

procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

A cluster of approximately seven handwritten signatures in black ink, located in the lower-left quadrant of the page. The signatures are of varying styles, some appearing to be initials or full names in cursive.

ANEXO "B"

Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1.

A. Objetivo do Projeto

O Projeto tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana e acessibilidade na região sul da Cidade de São Paulo, mediante a implementação da Linha 17 - Ouro e sua integração ao sistema metroferroviário, possibilitando maior conectividade com o Aeroporto de Congonhas.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em cinco componentes: (i) obras civis; (ii) sistemas operacionais; (iii) material rodante; (iv) gestão do Projeto e (v) outros gastos.

Componente 1. Obras civis. Compreende, entre outras, a construção de estruturas, vias elevadas, 8 (oito) estações e pátio, com a correspondente supervisão de obras e outras atividades e serviços associados.

Componente 2. Sistemas operacionais. Compreende, entre outros, a aquisição e instalação dos sistemas de controle centralizado, alimentação elétrica e auxiliar, telecomunicações, elevadores e escadas rolantes com a correspondente supervisão e outras atividades e serviços associados.

Componente 3. Material rodante. Compreende, entre outros, a aquisição de material rodante composto por 14 trens de 5 carros, com modo de operação *driverless*, e veículos de trilha.

Componente 4. Gestão do Projeto. Financiará a auditoria externa, a gestão social e ambiental, incluindo a contratação de: (a) relatório socioambiental atualizado realizado por empresa externa; (b) estudos para a gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos; e (c) sistema de informatização do banco de dados socioeconômicos do Projeto. O componente contempla, também, a contratação dos estudos e projetos para a implementação de outras obras na área de influência do Projeto.

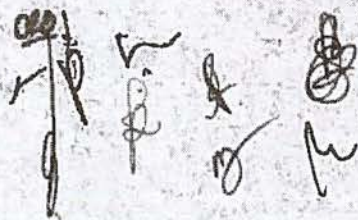
Componente 5. Outros gastos. Contempla o pagamento da comissão de financiamento e dos gastos de avaliação da OAF.

C. Gestão do Projeto

Auditoria Externa. Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Projeto.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após sua conclusão.

Manual Operacional. O Órgão Executor contará com o Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual, operacional e gestão socioambiental do Projeto, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.



D. Orçamento do Projeto

Quadro de Usos e Fontes (em US\$ mil)

	COMPLA	TOTAL
1. Obras civis	107.059	85.871
1.1 Estruturas	38.226	39.293
1.2 Estações (*)	20.939	38.970
1.3 Pátio	30.789	5.705
1.4 Supervisão de obras e outros serviços associados	17.125	1.903
2. Sistemas	145.768	15.347
2.1 Sistemas de controle centralizado	43.287	4.810
2.2 Sistemas de fornecimento de energia	42.528	4.725
2.3 Sistemas de telecomunicação	22.861	2.540
2.4 Elevadores e escadas rolantes	16.663	1.851
2.5 Supervisões dos sistemas e outros serviços associados	20.429	2.421
3. Material rodante	39.273	4.364
3.1 Trens	37.933	4.215
3.2 Veículos de trilha	1.340	-
4. Gestão do Projeto	1.334	149
4.1 Auditoria Externa	240	-
4.2 Gestão Ambiental e social	900	100
4.3 Estudos e Projetos	184	22
5. Outros gastos	2.568	-
5.1 Comissão de Financiamento	2.516	-
5.2 Gastos de avaliação	50	-
TOTAL	286.000	106.704

(*) A estação Morumbi não será financiada pela CAF.

E. Gestão ambiental e social do Projeto

O Órgão Executor coordenará as ações de gestão ambiental e social, bem como o desenvolvimento dos estudos. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1 sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

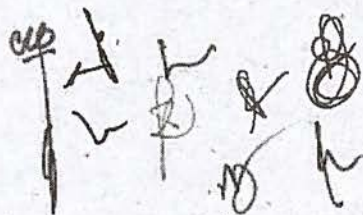
CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade; ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretária do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

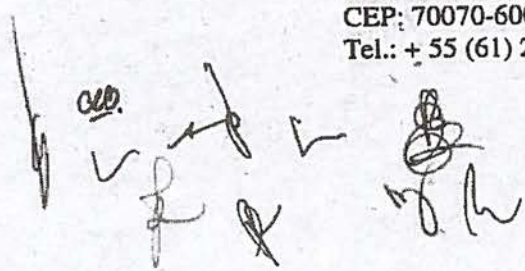
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

cel.


p. CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[*]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6



RTN Resultado do
2019 Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guimarães

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lício Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araujo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Daquilha Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travaços Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pelo Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.
É permitido a reprodução total ou parcial, desde que citado o fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional, – v. 25, n. 6 (junho 2019), –
Brasília : STN, 1995, –

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretrix principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/sn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtt>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IP-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/sn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

Boa leitura!

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal % Real (IPCA)	
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7% 0,4%	
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorandos:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R\$ 6,7 bilhões das despesas. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrativa pelo RFB	67.086,3	70.700,6	3.614,4	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 - Receita de Impostos	3.546,9	3.108,4	-438,5	-12,4%	-517,1	-14,0%
I.1.2 - Imposto de Importação	4.106,6	4.395,6	289,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 - Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.595,1	177,1	0,7%	-388,6	-1,5%
I.1.4 - IOF	3.286,7	3.116,4	-170,3	-5,2%	-231,3	-6,9%
I.1.5 - CONTRAS	19.435,0	20.781,6	1.346,7	6,9%	628,4	3,2%
I.1.6 - RGPS/INSS	5.807,0	5.904,1	97,1	1,7%	633,1	10,7%
I.1.7 - CUL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 - CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 - Outras Administrativas pelo RFB	1.726,6	2.205,5	478,9	27,8%	420,8	23,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.348,7	32.759,9	2.411,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receita Não Administrativa pelo RFB	11.484,9	8.509,1	-2.975,8	-25,9%	-2.821,1	-24,5%
I.4.1 - Concessões e Permissões	1.564,4	141,2	-1.423,2	-91,0%	-1.054,5	-68,3%
I.4.2 - Concessões e Participações	1.077,6	271,6	-806,0	-74,8%	-492,2	-45,7%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.677,6	1.071,7	-605,9	-36,2%	-492,1	-29,3%
I.4.4 - Exploração de Recursos Naturais	2.657,4	2.953,3	295,9	11,3%	195,1	7,3%
I.4.5 - Recuperação de Recursos Naturais	1.421,7	1.264,7	-157,0	-11,0%	-24,0%	-1,7%
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.571,4	-25,7	-1,6%	20,5	1,3%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	468,8	40,7	9,5%	46,3	10,9%
I.4.8 - Outras Receitas com Alíquotas	85,8	87,3	1,5	1,7%	4,9	5,7%
I.4.9 - Outras Receitas	2.707,1	1.597,8	-1.109,3	-40,9%	-1.280,5	-47,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.011,1	-4,8%
II.1 - FPM / FPE	17.288,2	15.994,6	-1.293,6	-7,5%	-1.865,5	-10,8%
II.2 - Fundos Constitucionais	712,4	779,9	67,5	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 - Repasse Total	1.242,7	933,0	-309,7	-24,9%	-268,1	-21,6%
II.2.2 - Suprimento dos Fundos	430,3	133,2	-297,1	-69,1%	-291,6	-68,0%
II.3 - Contribuição do Salário Educação	882,0	1.181,2	299,2	34,0%	121,7	13,8%
II.4 - Contribuição de Recursos Naturais	1.547,7	2.264,2	716,5	46,3%	664,3	41,5%
II.5 - CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.6 - Demais	16,3	19,8	3,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.454,9	1,6%
III.1 - Receita Líquida	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-1.554,2	-1,5%
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-1.554,2	-1,5%
IV.1 - Despesa com Pessoal	44.652,7	47.734,8	3.082,1	6,9%	1.370,9	3,0%
IV.2 - Despesa com Encargos Sociais	22.699,3	24.202,5	1.503,2	6,6%	657,1	2,9%
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	13.210,8	12.906,9	-303,9	-2,3%	-728,5	-5,5%
IV.3.1 - Aluguel e Seguro Desemprego	3.240,1	3.102,5	-137,6	-4,2%	-188,6	-5,8%
IV.3.2 - Anistias	12,2	12,3	0,1	0,8%	0,3	2,5%
IV.3.3 - Apoio fin. E/ou MNI	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.4 - Benefícios de Prestação Especial e Indenizações	51,6	51,7	0,1	0,2%	0,4	0,7%
IV.3.5 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/INAV	4.695,4	4.934,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	880,5	888,8	8,3	0,9%	-45,0%	-5,1%
IV.3.7 - Créditos Extraordinários (exceto PGC)	27,3	111,1	83,8	307,2%	88,0	311,0%
IV.3.8 - Contribuição ao RGPS pelas Despesas da Folha	1.100,4	742,1	-358,3	-32,5%	-457,4	-41,5%
IV.3.9 - Contribuição ao RGPS pelas Despesas da Folha	1.100,4	742,1	-358,3	-32,5%	-457,4	-41,5%
IV.3.10 - Fundos/Contribuição da União	963,8	1.016,2	52,4	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 - Fundo Constitucional de Capital	111,6	111,6	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.12 - Fundo Constitucional de Capital	111,6	111,6	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.13 - Lei Kandir e FEX	159,2	159,2	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Curto e Capital)	159,2	159,2	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.15 - Subsidios, Subvenções e Projeção	358,080	434,2	75,1	21,0%	63,5	17,1%
IV.3.16 - Transferências ANA	38,2	15,9	-22,3	-58,4%	-4,9	-12,5%
IV.3.17 - Transferências ANA/ANEL	0,0	98,9	98,9	100,0%	98,9	100,0%
IV.3.18 - Imposto Próprio do RFB	314,6	577,1	262,5	83,5%	211,2	66,9%
IV.3.19 - Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4 - Despesas do Poder Executivo Seguros e Projeção	24.521,9	19.484,7	-5.037,2	-20,5%	-5.863,7	-24,1%
IV.4.1 - Despesas com Controle de Fluxo	10.202,7	11.100,7	898,0	8,8%	836,6	7,8%
IV.4.2 - Despesas com Controle de Fluxo	14.319,2	8.384,0	-5.935,2	-41,4%	-6.699,3	-46,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-521,0	-100,0%
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.495,7	33,6%
VI.1 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.2 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.3 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.4 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.5 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.6 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.7 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.8 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.9 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.10 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.11 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.12 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.13 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.14 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.15 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.16 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.17 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.18 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.19 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.20 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.21 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.22 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.23 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.24 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.25 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.26 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.27 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.28 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.29 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.30 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.31 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.32 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.33 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.34 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.35 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.36 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.37 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.38 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.39 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.40 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.41 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.42 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.43 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.44 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.45 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.46 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.47 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.48 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.49 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.50 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.51 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.52 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.53 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.54 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.55 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.56 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.57 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.58 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.59 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.60 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.61 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.62 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.63 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.64 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.65 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.66 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.67 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.68 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.69 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.70 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.71 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.72 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.73 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.74 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.75 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.76 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.77 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.78 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.79 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.80 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.81 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.82 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.83 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.84 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.85 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.86 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.87 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.88 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.89 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI.90 - Resultado Primário do Governo Central	141,2	511,6	370,4	262,3%	370,4	262,3%
VI						

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento importação e redução nas alíquotas do PIS/COFINS sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 – CIDE Combustíveis (-R\$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32,140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / PPE / IPI-EE (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 664,3 milhões / +41,5%): aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigações com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)	
	2018	2019	Diferença	% Nominal / % Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-1,4%
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%
VII. Resultado Primário/P18	-0,9%	-0,8%	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%
				0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Descrição	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2018	R\$ milhões	Var. %	R\$ milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		720.044,7	705.401,1	14.643,6	2,1%	4.322,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		464.363,8	461.680,9	2.682,9	0,6%	538,0	0,1%
I.1.1 Imposto de Importação	1	19.212,4	20.922,9	-1.710,5	-8,9%	-2.777,4	-9,2%
I.1.2 IPI	2	27.774,7	25.974,4	1.800,3	6,9%	8.954,3	4,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	3	195.010,6	213.944,2	-18.933,6	-9,3%	3.205,5	0,1%
I.1.4 ITR	4	121.900,0	115.501,3	6.398,7	5,5%	11.201,7	8,8%
I.1.5 COFINS	5	31.513,2	32.309,4	-796,2	-2,5%	-1.610,7	-4,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6	42.517,4	44.015,2	-1.497,8	-3,4%	-296,8	-0,7%
I.1.7 CDT	7	2.547,2	4.013,5	-1.466,3	-36,3%	-1.200,6	-29,2%
I.1.8 CDT Contributivos	8	5.716,4	10.664,1	-4.947,7	-85,0%	81,8%	0,8%
I.1.9 Outras Receitas pela RFB	9	-1,6	0,0	-1,6	-100,0%	-	-
I.2 - Arrecadação decorrente da redução de alíquota do PIS/COFINS		161.078,3	164.086,3	-3.008,0	-1,8%	5.464,4	2,9%
I.2.1 Arrecadação decorrente da redução de alíquota do PIS	10	84.464,2	87.621,6	-3.157,4	-3,6%	1.294,7	1,4%
I.2.2 Arrecadação decorrente da redução de alíquota do COFINS	11	76.614,1	76.464,7	149,4	0,2%	4.169,7	5,4%
I.2.3 Outras Receitas decorrentes da redução de alíquota do PIS/COFINS	12	2.999,9	2.999,9	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.3 Contribuição do Salário-Famílias Raras	13	6.406,5	6.329,0	77,5	1,2%	163,0	2,5%
I.4 Contribuição do Salário-Famílias Raras	14	25.460,2	32.312,9	-6.852,7	-21,2%	22.906,2	70,6%
I.5 Contribuição do Salário-Famílias Raras	15	7.421,3	8.299,5	-878,2	-10,6%	381,4	7,9%
I.6 Contribuição do Salário-Famílias Raras	16	10.851,2	10.851,2	0,0	0,0%	-464,1	-4,3%
I.7 Contribuição do Salário-Famílias Raras	17	2.550,3	2.810,2	-259,9	-9,8%	144,0	5,3%
I.8 Contribuição do Salário-Famílias Raras	18	594,4	594,4	0,0	0,0%	-7,5	-1,3%
I.9 Outras Receitas	19	22.993,3	18.447,1	4.546,2	24,6%	5.709,2	30,9%
II. TRANSFERÊNCIAS PARA O GOVERNO CENTRAL		129.464,1	129.552,2	-88,1	-0,1%	2.652,1	2,0%
II.1 FPM / FPE / FPF	20	4.114,4	4.570,4	-456,0	-11,1%	2.353,3	6,7%
II.2 FPM / FPE / FPF	21	6.791,2	7.255,2	-464,0	-6,8%	2.310,0	3,1%
II.3 Contribuição do Salário-Famílias Raras	22	6.533,8	6.402,3	131,5	2,0%	-200,0	-3,0%
II.4 Contribuição do Salário-Famílias Raras	23	15.001,1	15.001,1	0,0	0,0%	21,2%	0,1%
II.5 CDE - Contributivos	24	27,0	27,0	0,0	0,0%	-20,8	-76,3%
II.6 Demais	25	600.948,4	600.948,4	0,0	0,0%	-1.422,9	-0,2%
III. RECEITA LÍQUIDA		590.621,9	575.848,9	14.773,0	2,6%	9.694,6	1,7%
III.1 Benefícios Previdenciários	26	272.204,6	269.682,1	2.522,5	0,9%	1.514,4	0,6%
III.2 Pessoal e Encargos Sociais	27	141.844,5	149.312,6	-7.468,1	-5,0%	-2.852,2	-1,9%
III.3 Outras Despesas Obrigatórias	28	201.536,0	205.518,8	-3.982,8	-2,0%	-450,0	-0,2%
III.4 Outras Despesas Obrigatórias	29	26.981,4	27.652,7	-671,3	-2,5%	-30,8	-1,1%
III.5 Anistias	30	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
III.6 Anistias	31	29,6	316,6	-287,0	-966,2%	81,1	2,6%
III.7 Benefícios de Previdência Especial e Indenizações	32	27.956,7	29.676,9	-1.720,2	-6,1%	540,0	1,8%
III.8 Contribuição para o FGTS (Lei nº 12.001/01)	33	2.593,3	2.402,2	1.911,1	77,0%	146,6	5,0%
III.9 Contribuição para o FGTS (Lei nº 12.001/01)	34	375,2	2.594,4	-2.219,2	-547,2%	2.442,7	94,9%
III.10 Contribuição para o FGTS (Lei nº 12.001/01)	35	7.806,3	6.118,8	1.687,5	27,6%	-2.034,1	-32,9%
III.11 Contribuição para o FGTS (Lei nº 12.001/01)	36	323,2	307,9	15,3	5,0%	-29,4	-9,3%
III.12 Contribuição para o FGTS (Lei nº 12.001/01)	37	8.011,1	8.424,8	-413,7	-5,0%	-4,3%	-0,1%
III.13 Lei Kandir e ITR	38	955,0	0,0	955,0	100,0%	6.606,0	4,2%
III.14 Lei Kandir e ITR	39	12.434,4	12.434,4	0,0	0,0%	-3.206,0	-25,8%
III.15 Lei Kandir e ITR	40	7.263,10	5.581,7	1.681,4	23,0%	1.590,5	2,3%
III.16 Lei Kandir e ITR	41	18,7	66,9	-48,2	-72,0%	3,4	5,3%
III.17 Transfêrencia Multas ANEL	42	443,3	406,8	36,5	9,0%	-384,4	-86,0%
III.18 Transfêrencia Multas ANEL	43	1.531,1	1.531,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%
III.19 Financiamento de Canais de TV	44	0,0	0,0	0,0	0,0%	-1.850,8	-12,2%
III.20 Financiamento de Canais de TV	45	218.124,7	209.310,5	8.814,2	4,2%	-4.517,7	-9,0%
III.21 Despesa do Poder Executivo	46	63.625,3	66.404,4	-2.779,1	-4,4%	-1.313,9	-2,0%
III.22 Despesa do Poder Executivo	47	54.202,8	54.202,8	0,0	0,0%	-20,0%	-0,0%
III.23 Despesa do Poder Executivo	48	0,0	0,0	0,0	0,0%	-4.203,1	-100,0%
III.24 Despesa do Poder Executivo	49	2.492,2	2.492,2	0,0	0,0%	4.025,1	161,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL		2.492,2	2.492,2	0,0	0,0%	-12,3%	-0,5%
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (LÍQUIDO)		2.492,2	2.492,2	0,0	0,0%	-12,3%	-0,5%
VI. AJUSTE METODOLÓGICO		1.337,7	1.337,7	0,0	0,0%	-	-
VI.1 AJUSTE METODOLÓGICO	50	-461,6	-461,6	0,0	0,0%	-	-
VI.2 AJUSTE METODOLÓGICO	51	-28.772,6	-28.772,6	0,0	0,0%	-	-
VI.3 AJUSTE METODOLÓGICO	52	-120.719,8	-120.719,8	0,0	0,0%	-	-
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (LÍQUIDO)		-119.497,4	-119.497,4	0,0	0,0%	-	-
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (LÍQUIDO)		-119.497,4	-119.497,4	0,0	0,0%	-	-



Nota 1 - IPI (-R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I, importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação intranual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 - COFINS (-R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação intranual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 - PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/PASEP. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 - Arrecadação líquida para o RGFs (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Baía de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 - FPM / FPE / FPF (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disso houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de beneficiários emitidos parcialmente compensados pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.



Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 – Compensação ao RGRS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação do Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LUA	R\$ Milhões - Valores Correntes		
		Avaliação 1º Bimestre (a)	Jun - Jun (b)	Programa (a-b)
III. RECEITA TOTAL	1.324.860,9	1.324.860,9	705.007,2	775.038,2
III.1 - Receita Administrada pelo RFB	991.408,3	481.189,0	20.542,9	460.646,7
III.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.630,4	20.542,9	22.087,5
III.1.2 IP	62.208,4	54.225,4	25.673,4	38.551,9
III.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	399.015,6	211.594,2	187.421,4
III.1.4 IOP	39.718,0	39.307,1	19.325,9	20.042,2
III.1.5 COFINS	265.461,4	239.555,6	115.581,3	123.974,3
III.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.285,8	32.309,4	33.976,4
III.1.7 CSLL	75.380,9	78.155,7	44.015,2	35.140,5
III.1.8 Outras Contribuições	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.243,2
III.1.9 Outras Atribuições pela RFB	22.384,3	22.489,2	10.866,1	11.644,1
III.2 - Receitas Fiscas	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0
III.3 - Receitas das Administradas pelo RFB	193.240,4	193.240,4	89.671,8	103.568,6
III.3.1 Concessões e Permissões	15.500,5	17.056,9	3.111,7	12.945,1
III.3.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.119,1
III.3.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.600,6	14.132,6	6.516,0	7.616,6
III.3.4 Exploração de Recursos Naturais	73.795,9	66.369,4	32.312,9	34.056,5
III.3.5 Recreio, Propriedade e de Concessões	14.841,2	15.461,7	8.390,5	31.896,5
III.3.6 Contribuição do Salário Educação	21.775,1	21.775,1	10.803,7	10.971,4
III.3.7 Complemento para o FGTS (LIC nº 110/01)	5.843,8	5.322,2	2.810,2	2.510,0
III.3.8 Operações com Ativos	1.197,4	1.197,4	254,6	594,8
III.3.9 Demais Receitas	38.536,5	34.506,6	18.441,1	16.065,5
III. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.152,9	275.152,9	140.392,1	134.760,8
III.1 FUNDO FPE / PPE / PPE-E	207.071,4	218.909,4	109.252,7	109.656,7
III.1.1 Repasse Total	8.113,4	8.796,0	4.250,4	4.225,6
III.1.2 Superávit dos Fundos	13.137,5	13.039,1	7.155,7	6.883,4
III.1.3 Contribuição do Salário Educação	-5.031,0	-4.633,1	-2.237,8	-2.395,2
III.1.4 Exploração de Recursos Naturais	12.971,3	12.005,0	6.003,3	6.481,7
III.1.5 COF - Contribuintes	44.664,7	46.059,2	19.056,1	21.494,1
III.1.6 Demais	814,4	701,6	429,1	332,5
III.2 RECEITA LÍQUIDA (LUI)	1.511,7	1.734,1	272,0	1.469,4
III.3 DESPESA TOTAL	1.329.203,0	1.329.203,0	624.915,0	699.488,2
III.1 Benefícios Previdenciários	607.852,9	607.852,9	603.639,1	789.544,2
III.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.932,0	324.932,0	168.468,1	341.171,7
III.3 Outras Despesas Obrigatórias	207.004,1	207.004,1	105.538,8	101.808,0
III.3.1 Aluno e Seguro Desemprego	59.631,2	56.831,4	27.662,7	29.178,7
III.3.2 Acidentes	275,2	275,2	76,6	386,6
III.3.3 Apoio fin. FEMAM	0,0	0,0	0,0	0,0
III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,8	69,8	316,6	301,4
III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/GRUV	60.214,3	59.898,3	29.676,9	30.211,4
III.3.6 Complemento para o FGTS (LIC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
III.3.7 Créditos Exatidários (exceto PAC)	0,0	4.058,8	2.594,4	2.562,4
III.3.8 Compensação ao RGRS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
III.3.9 Fabricação de Cédulas e Agendas	950,8	950,8	307,9	642,8
III.3.10 Fundo/Fundo - Complementação do União	15.248,8	14.911,7	8.824,8	6.096,9
III.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	900,6
III.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.767,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
III.3.13 Lei Kandir e IEX	0,0	0,0	0,0	0,0
III.3.14 Serviços Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.338,9	16.094,0	14.008,9	1.865,1
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,0	18.777,9	5.581,7	11.696,2
III.3.16 Transferências ALVA	281,7	279,6	66,9	276,8
III.3.17 Transferências Multas ANEL	946,2	930,0	406,8	523,2
III.3.18 Imposto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
III.4 Despesas do Poder Executivo Superiores e Progr. Financeiro	246.872,9	228.002,8	109.310,5	129.290,4
III.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	139.464,7	143.237,8	66.033,4	77.209,4
III.4.2 Discricionárias	129.279,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-186.920,0	-139.020,0	-28.924,1	-110.075,5
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Superiores ao Teto	1.406.900,8	1.370.105,5	639.812,7	730.272,8

* O ajuste relativo à limitação de orçamento e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Determinação	LCR	Avaliação 3º Bimestre (0*)	1º a Jun (b)	Previsão Mai (Def e - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.460,9	1.574.460,9	755.493,1	775.001,7
I.1 - Receita Administrada pela RFB	961.008,3	939.280,0	401.189,0	438.097,1
I.1.1 Imposto de Importação	43.657,3	43.657,4	22.651,9	22.651,9
I.1.2 IPI	62.708,4	54.275,4	23.612,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.016,6	211.554,2	181.400,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.525,4	20.652,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.551,6	115.581,3	123.974,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.384,8	32.502,4	35.394,5
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	42.031,2	35.184,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.653,2	1.414,5	1.188,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.690,2	10.664,1	11.664,1
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Arrecadação Liquidada para o RGPS	419.612,3	416.981,3	194.465,3	220.402,9
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	192.240,4	196.310,4	89.421,8	96.486,6
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	8.312,7	11.555,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.469,3	8.129,0	4.129,0	2.100,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.121,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	71.205,9	66.369,4	32.312,9	33.865,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Contribuintes	14.843,2	15.461,7	8.385,5	7.121,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.623,2	21.775,1	10.850,7	10.928,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.122,2	2.810,2	2.312,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	154,6	194,8
I.4.9 Demais Receitas	38.516,5	14.506,6	18.497,1	3.800,5
II. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	100.382,1	135.322,5
II.1 FPM / FPE / FPER	207.011,4	210.209,4	109.232,2	107.666,3
II.1.1 Reajuste Total	8.114,4	8.796,0	4.520,2	4.236,6
II.1.2 Superavit dos Fundos	11.117,5	11.699,1	7.105,7	6.461,4
II.2 Contribuição do Salário Educação	5.034,0	4.811,1	3.575,2	3.217,8
II.3 Exploração de Recursos Naturais	12.973,3	13.059,0	6.601,2	6.461,7
II.5 CIDE - Combustíveis	44.664,7	40.890,2	19.656,4	21.494,1
II.6 Demais	821,4	791,6	429,1	392,5
III. RECEITA TOTAL (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.815,0	639.566,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.401.381,2	653.819,1	720.111,2
IV.1 Benefícios Previdenciários	637.851,9	630.659,8	298.698,1	341.117,7
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.937,0	324.593,8	149.271,6	175.212,4
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias	207.030,1	209.256,8	105.518,8	109.884,0
IV.3.1 Aluguel e Seguro Desemprego	59.831,2	56.811,4	27.632,7	29.176,7
IV.3.2 Anistados	275,2	275,2	76,6	186,0
IV.3.3 Apoio Fin. FENAM	0,0	0,0	316,6	581,3
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	301,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/AMV	60.214,3	59.882,3	29.676,9	31.511,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.312,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.504,4	4.289,4
IV.3.8 Faplicação de Cédulas e Moedas	9.973,9	10.866,7	6.116,8	6.492,8
IV.3.9 Faplicação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	462,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,6
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	661,7	910,6
IV.3.12 Legislação/Judicial/MPU/DFU (custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.118,8
IV.3.13 Semestrais, Juízes e Precatórios (custeio e Capital)	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Semestrais, Juízes e Precatórios (custeio e Capital)	17.583,9	16.654,0	14.088,9	13.665,1
IV.3.15 Subsidios, Subvenções e Projeção	17.482.020	19.277,9	5.581,2	33.662,3
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	225,6
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	327,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.311,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Progr. Financeira	266.873,9	238.602,4	106.110,5	129.296,4
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	119.494,7	141.371,8	66.013,4	77.202,4
IV.4.2 Discrepâncias	129.379,2	96.353,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-138.990,0	-139.020,0	-28.924,1	-110.075,9
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	1.407.052,6	1.407.052,6	639.882,7	720.272,8
LCR IC 95	1.406.990,8	1.370.105,5	639.882,7	720.272,8
Total Despesas Sujeitas ao Teto				

R\$ Milhões - Valores Correntes

Determinação	Junho	Variação Nominal	Variação Real
2018	2019	R\$ Milhões	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.058,9	70.702,6	3.644,8
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5
I.1.2 IPI	3.188,4	3.188,4	0,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	4.110,6	4.395,6	285,1
I.1.4 IOF	25.418,0	25.935,1	517,0
I.1.5 COFINS	3.238,7	3.116,4	-122,3
I.1.6 PIS/PASEP	19.435,0	20.767,6	1.332,6
I.1.7 CSLL	5.901,1	5.077,0	-824,0
I.1.8 CIDE Combustíveis	4.088,7	4.656,0	567,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	379,4	277,8	-101,6
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0
I.3 - Arrecadação Liquidada para o RGPS	30.348,7	32.752,9	2.404,2
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.484,9	9.509,3	-1.975,5
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	1.075,2	-90,2
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.071,6	1.071,6	0,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9
I.4.5 Receitas Próprias e de Contribuintes	1.621,7	1.266,7	-355,0
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	482,8	60,7
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9
I.4.9 Demais Receitas	2.207,1	1.557,8	-1.199,4
II. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	20.998,7	20.175,6	-333,0
II.1 FPM / FPE / FPER	15.995,6	15.995,6	0,0
II.1.1 Reajuste Total	712,4	779,9	67,4
II.1.2 Superavit dos Fundos	1.142,7	933,0	-209,7
II.2 Contribuição do Salário Educação	430,3	430,3	0,0
II.3 Exploração de Recursos Naturais	962,0	1.118,1	156,1
II.5 CIDE - Combustíveis	1.597,7	2.265,2	716,4
II.6 Demais	0,0	0,0	0,0
III. RECEITA TOTAL (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.273,0	-1.019,7
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.862,7	47.243,8	2.381,1
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.699,3	24.120,5	1.421,2
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias	12.210,8	12.926,9	716,1
IV.3.1 Aluguel e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6
IV.3.2 Anistados	12,2	12,3	0,1
IV.3.3 Apoio Fin. FENAM	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/AMV	4.685,4	4.932,2	246,8
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	80,5	80,5	0,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7
IV.3.8 Faplicação de Cédulas e Moedas	1.160,4	742,1	-418,3
IV.3.9 Faplicação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (custeio e Capital)	12,0	14,4	2,4
IV.3.12 Legislação/Judicial/MPU/DFU (custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8
IV.3.13 Semestrais, Juízes e Precatórios (custeio e Capital)	159,2	0,0	-159,2
IV.3.14 Semestrais, Juízes e Precatórios (custeio e Capital)	19,7	23,0	3,3
IV.3.15 Subsidios, Subvenções e Projeção	358,680	434,2	75,5
IV.3.16 Transferências Multas ANEEL	18,2	13,9	-4,3
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	331,6	577,1	245,5
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Progr. Financeira	24.521,9	19.483,7	-5.038,2
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0
IV.4.2 Discrepâncias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	141,2	141,2	0,0
VIII. AJUSTE METODOLÓGICO ITAPIU	-611,6	-611,6	0,0
VIII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	1.898,9	1.898,9	0,0
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.951,5	-14.951,5	0,0
X. JUROS NOMINAIS	-38.880,4	-38.880,4	0,0
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.831,9	-53.831,9	0,0

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal									
Descrição	2018		2019		Variação Nominal		Variação Real		
	Receitas	Var. %	Receitas	Var. %	Receitas	Var. %	Receitas	Var. %	
1. RECEITA TOTAL	67.958,9		70.762,6		3.803,7	5,5%	1.388,4	2,0%	
1.1. Receita Administrada pelo RFB	3.584,9		3.188,4		-396,5	-11,1%	-531,1	-15,0%	
1.1.2 Imposto de Importação	4.106,6		4.956,6		788,1	6,9%	31,1	0,1%	
1.1.2.1 Imposto de Importação	303,3		444,2		140,9	22,7%	19,9	2,8%	
1.1.2.2 Imposto de Importação	1.673,0		1.511,7		-161,3	-9,6%	-161,3	-9,6%	
1.1.2.3 Imposto de Importação	1.673,0		1.499,6		-183,4	-11,0%	-183,4	-11,0%	
1.1.2.4 Imposto de Importação	1.673,0		1.909,6		236,6	14,2%	236,6	14,2%	
1.1.2.5 Imp. Outros	25.410,9		25.955,1		544,1	2,0%	429,2	1,7%	
1.1.3 Imposto sobre Renda	3.118,0		3.652,1		534,1	17,1%	429,2	1,7%	
1.1.3.1 RFB	6.813,6		20.717,0		14.903,4	98,2%	4.101,4	25,6%	
1.1.3.1.1 RFB - Pessoa Jurídica	15.488,4		20.717,0		5.228,6	33,8%	1.500,6	2,9%	
1.1.3.1.2 RFB - Pessoa Física	7.827,1		8.762,0		934,9	12,1%	2.900,6	39,7%	
1.1.3.1.3 RFB - Rendimentos do Trabalho	7.827,1		8.762,0		934,9	12,1%	2.900,6	39,7%	
1.1.3.1.4 RFB - Rendimentos do Capital	2.212,9		2.800,3		587,4	26,5%	670,4	25,8%	
1.1.3.1.5 RFB - Rendimentos do Trabalho	1.023,9		1.062,5		38,6	3,8%	52,3	5,0%	
1.1.3.1.6 RFB - Rendimentos do Trabalho	3.228,7		3.118,4		-110,3	-3,4%	-213,3	-6,9%	
1.1.3.2 RFB - Outros Rendimentos	19.572,0		20.787,6		1.215,7	6,2%	604,4	3,1%	
1.1.3.3 RFB - Outros Rendimentos	5.077,0		5.901,1		824,0	16,2%	798,7	15,7%	
1.1.3.4 RFB - Outros Rendimentos	4.038,7		4.808,4		769,7	19,1%	715,9	17,5%	
1.1.3.5 RFB - Outros Rendimentos	3.717,4		3.972,4		255,0	6,9%	255,0	6,9%	
1.1.3.6 RFB - Outros Rendimentos	3.256,6		3.256,6		0,0	0,0%	-160,4	-5,0%	
1.1.3.7 RFB - Outros Rendimentos	2.205,5		4.790,9		2.585,4	117,2%	420,8	19,2%	
1.2 - Receitas Fiscais	30.548,7		32.957,9		2.409,2	7,9%	1.287,6	4,2%	
1.2.1 - Receitas Fiscais	31.999,3		31.999,3		0,0	0,0%	1.580,0	4,9%	
1.2.1.1 Receitas Fiscais	8.310,0		7.584,0		-726,0	-8,7%	-2.262,0	-27,2%	
1.2.1.2 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.3 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.4 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.5 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.6 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.7 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.8 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.9 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.10 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.11 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.12 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.13 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.14 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.15 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.16 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.17 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.18 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.19 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.20 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.21 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.22 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.23 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.24 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.25 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.26 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.27 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.28 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.29 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.30 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.31 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.32 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.33 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.34 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.35 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.36 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.37 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.38 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.39 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.40 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.41 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.42 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.43 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.44 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.45 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.46 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.47 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.48 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.49 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.50 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.51 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.52 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.53 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.54 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.55 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.56 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.57 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.58 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.59 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.60 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.61 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.62 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.63 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.64 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.65 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.66 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.67 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.68 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.69 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.70 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.71 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.72 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.73 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.74 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.75 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.76 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.77 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.78 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.79 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.80 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.81 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.82 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.83 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.84 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.85 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.86 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.87 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.88 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.89 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.90 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.91 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.92 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.93 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.94 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.95 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.96 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.97 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.98 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.99 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.1.100 Receitas Fiscais	11.864,0		8.909,3		-2.954,7	-24,9%	-4.014,0	-33,9%	
1.2.2 Receitas Fiscais	1.215,7		1.215,7		0,0	0,0%	0,0	0,0%	
1.2.2.1 Receitas Fiscais	1.215,7		1.215,7		0,0	0,0%	0,0	0,0%	
1.2.2.2 Receitas Fiscais	1.215,7		1.215,7		0,0	0			

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Tabela 1.3 Despesas Financeiras do Governo Central - Mensal										R\$ Milhões - A Prego Corrente			
Descrição	Anexo	2024		Variação Nominal		Variação Real		Var. %	Var. %				
		2024	2023	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	Var. %						
N.1 RESPEITO PREVIDENCIÁRIO		48.882,2	47.414,8	2.884,1	6,0%	2.279,9	3,0%						
N.1.1 Benefícios Previdenciários - Titular		35.402,4	37.949,7	-2.547,4	-7,2%	1.505,5	3,7%						
N.1.1.1 Benefícios Previdenciários - Titular do Setor Público		7.610	8.781	-1.169	-13,4%	861	11,3%						
N.1.1.1.1 Benefícios Previdenciários - Rural		9.943,4	9.794,1	149,3	1,5%	62,5	0,7%						
N.1.1.1.2 Benefícios Previdenciários - Social		20,7	23,5	-2,7	-12,5%	49,1	2,8%						
N.1.1.2 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		24.768,1	24.705	63,1	0,3%	49,1	0,2%						
N.1.1.2.1 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.1 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.2 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.3 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.4 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.5 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.6 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.7 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.8 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.9 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.10 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.11 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.12 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.13 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.14 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.15 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.16 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.17 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.18 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.19 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.20 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.21 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.22 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.23 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.24 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.25 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.26 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.27 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.28 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.29 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.30 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.31 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.32 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.33 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.34 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.35 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.36 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.37 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.38 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.39 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.40 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.41 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.42 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.43 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.44 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.45 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.46 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.47 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.48 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.49 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.50 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.51 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.52 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.53 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.54 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.55 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.56 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.57 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.58 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.59 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.60 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.61 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.62 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.63 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.64 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.65 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.66 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.67 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.68 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.69 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.70 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.71 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.72 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.73 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.74 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.75 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.76 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.77 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.78 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.79 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.80 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.81 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.82 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.83 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.84 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.85 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.86 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.87 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.88 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.89 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.90 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.91 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.92 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.93 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.94 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.95 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.96 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.97 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.98 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.99 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.100 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.101 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.102 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.103 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.104 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.105 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.106 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.107 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.108 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.109 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público		11.355	12.058,9	-703,8	-6,2%	153,0	1,3%						
N.1.1.2.1.110 Benefícios Previdenciários - Beneficiário do Setor Público													

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Descrição	2019		Variação Mensal		Variação Anual	
	Mês	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		118.134,2	112.969,9	-4,3%	1.266,4	1,1%
I.1 - Receita Administrativa pelo RFB		69.749,0	70.702,6	1,4%	1.266,4	1,8%
I.1.1 Imposto de Importação		1.601,7	1.584,4	-1,1%	517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.356,8	4.395,6	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Bebidas		400,0	444,2	11,0%	97,6	24,5%
I.1.2.2 IPI - Automotivos		3.956,8	3.951,4	-0,1%	36,6	0,9%
I.1.2.3 IPI - Veículos de Importação		400,0	217,4	-45,4%	18,9	4,7%
I.1.2.4 IPI - Outros		1.651,3	311,7	-81,0%	10,5	0,6%
I.1.2.5 IPI - Outros		1.651,3	217,4	-87,0%	10,5	0,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		28.804,0	25.981,1	-9,8%	243,2	0,8%
I.1.3.1 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.1 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.2 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.3 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.4 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.5 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.6 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.7 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.8 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.9 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.1.10 IR - Pessoa Física		3.255,5	3.032,2	-6,9%	148,2	4,5%
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.1 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.2 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.3 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.4 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.5 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.6 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.7 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.8 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.9 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.2.10 IR - Pessoa Jurídica		25.548,5	22.948,9	-10,2%	295,0	1,1%
I.1.3.3 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.1 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.2 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.3 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.4 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.5 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.6 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.7 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.8 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.9 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.3.10 IR - Rendimentos do Capital		10.910,9	9.902,2	-9,0%	61,9	0,6%
I.1.3.4 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.1 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.2 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.3 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.4 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.5 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.6 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.7 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.8 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.9 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.3.4.10 IR - Outros Rendimentos		2.771,6	2.813,3	1,5%	22,0	0,8%
I.1.4 IOF		1.202,5	1.202,5	0,0%	0,0	0,0%
I.1.5 Contrib		1.202,5	1.202,5	0,0%	0,0	0,0%
I.1.6 PIS/PASEP		18.465,7	20.707,6	12,4%	678,4	3,6%
I.1.7 CSLL		5.901,1	8.172,2	37,8%	653,1	10,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		3.808,6	3.808,6	0,0%	0,0	0,0%
I.1.9 Outras Administrativas pelo RFB		235,9	4.965,0	2.058,3%	788,7	335,3%
I.2 - Receitas não Administrativas pelo RFB		1.711,7	2.222,6	30,4%	164,2	9,6%
I.2.1 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.2 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.3 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.4 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.5 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.6 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.7 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.8 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.9 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.10 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.11 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.12 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.13 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.14 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.15 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.16 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.17 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.18 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.19 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.20 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.21 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.22 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.23 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.24 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.25 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.26 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.27 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.28 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.29 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.30 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.31 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.32 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.33 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.34 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.35 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.36 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.37 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.38 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.39 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.40 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.41 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.42 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.43 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.44 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.45 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.46 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.47 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.48 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.49 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.50 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.51 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.52 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.53 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.54 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.55 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.56 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.57 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.58 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.59 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.60 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.61 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.62 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.63 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.64 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.65 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.66 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.67 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.68 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.69 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.70 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.71 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.72 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.73 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.74 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.75 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.76 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.77 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.78 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.79 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.80 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.81 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.82 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.83 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.84 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.85 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.86 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.87 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.88 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.89 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.90 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.91 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.92 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.93 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.94 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.95 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.96 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.97 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.98 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.99 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.100 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.101 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.102 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.103 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.104 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.105 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.106 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.107 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.108 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.109 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.110 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.111 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.112 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.113 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.114 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.115 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.116 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.117 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.118 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.2.119 BRL		0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%

Ano	R\$ Milhões - A Preço Corrente	
	Valor nominal	Var. %
2018	55.418,3	-
2019	55.418,3	-

Título e L. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apontadas pelo critério do "valor pago" - Despesa	Despesa em 2018		Despesa em 2019		Variação em %		Despesa em 2020		Variação em %	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
1. TRANSF. POR EFETIVAÇÃO DE RECEITA	20.429,92	27.286,55	15.999,63	20.019,08	-25,3%	25,3%	100.000,00	124.076,54	-2,5%	24,0%
1.1 Transferências Constitucionais	850,60	779,68	50,61	66,76	-42,1%	32,8%	1.644,63	1.644,63	0,0%	0,0%
1.2 Transferências Constitucionais	1.265,97	1.551,58	1.065,97	1.377,12	-14,6%	28,3%	2.733,36	3.733,36	-36,9%	36,9%
1.2.1 Repasse Total	1.265,97	1.551,58	1.065,97	1.377,12	-14,6%	28,3%	2.733,36	3.733,36	-36,9%	36,9%
1.2.2 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.3 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.4 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.5 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.6 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.7 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.8 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.9 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.10 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.11 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.12 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.13 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.14 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.15 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.16 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.17 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.18 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.19 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.20 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.21 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.22 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.23 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.24 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.25 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.26 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.27 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.28 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.29 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.30 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.31 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.32 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.33 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.34 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.35 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.36 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.37 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.38 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.39 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.40 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.41 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.42 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.43 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.44 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.45 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.46 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.47 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.48 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.49 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.50 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.51 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.52 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.53 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.54 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.55 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.56 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.57 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.58 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.59 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.60 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.61 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.62 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.63 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.64 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.65 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.66 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.67 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.68 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.69 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.70 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.71 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.72 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.73 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.74 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.75 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.76 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.77 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.78 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.79 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.80 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.81 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.82 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.83 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.84 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.85 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.86 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.87 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.88 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.89 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.90 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.91 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.92 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.93 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.94 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.95 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.96 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.97 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.98 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.2.99 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.3 Transferências Constitucionais	1.265,97	1.551,58	1.065,97	1.377,12	-14,6%	28,3%	2.733,36	3.733,36	-36,9%	36,9%
1.3.1 Repasse Total	1.265,97	1.551,58	1.065,97	1.377,12	-14,6%	28,3%	2.733,36	3.733,36	-36,9%	36,9%
1.3.2 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.3.3 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.3.4 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.3.5 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.3.6 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.3.7 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,0%	0,0%
1.3.8 Contribuição do Estado do Rio de Janeiro										

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no An

Tabela 14. Transferências e despesas com pessoal do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Anexo no Anexo		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327		2328		2329		2330		2331		2332		2333		2334		2335		2336		2337		2338		2339		2340		2341		2342		2343		2344		2345		2346		2347		2348		2349		2350		2351		2352		2353		2354		2355		2356		2357		2358		2359		2360		2361		2362		2363		2364		2365		2366		2367		2368		2369		2370		2371		2372		2373		2374		2375		2376		2377		2378		2379		2380		2381		2382		2383		2384		2385		2386		2387		2388		2389		2390		2391		2392		2393		2394		2395		2396		2397		2398		2399		2400		2401		2402		2403		2404		2405		2406		2407		2408		2409		2410		2411		2412		2413		2414		2415		2416		2417		2418		2419		2420		2421		2422		2423		2424		2425		2426		2427		2428		2429		2430		2431		2432		2433		2434		2435		2436		2437		2438		2439		2440		2441		2442		2443		2444		2445		2446		2447		2448		2449		2450		2451		2452		2453		2454		2455		2456		2457		2458		2459		2460		2461		2462		2463		2464		2465		2466		2467		2468		2469		2470		2471		2472		2473		2474		2475		2476		2477		2478		2479		2480		2481		2482		2483		2484		2485		2486		2487		2488		2489		2490		2491		2492		2493		2494		2495		2496		2497		2498		2499		2500		2501		2502		2503		2504		2505		2506		2507		2508		2509		2510		2511		2512		2513		2514		2515		2516		2517		2518		2519		2520		2521		2522		2523		2524		2525		2526		2527		2528		2529		2530		2531		2532		2533		2534		2535		2536		2537		2538		2539		2540		2541		2542		2543		2544		2545		2546		2547		2548		2549		2550		2551		2552		2553		2554		2555		2556		2557		2558		2559		2560		2561		2562		2563		2564		2565		2566		2567		2568		2569		2570		2571		2572		2573		2574		2575		2576		2577		2578		2579		2580		2581		2582		2583		2584		2585		2586		2587		2588		2589		2590		2591		2592		2593		2594		2595		2596		2597		2598		2599		2600		2601		2602		2603		2604		2605		2606		2607		2608		2609		2610		2611		2612		2613		2614		2615		2616		2617		2618		2619		2620		2621		2622		2623		2624		2625		2626		2627		2628		2629		2630		2631		2632		2633		2634		2635		2636		2637		2638		2639		2640		2641		2642		2643		2644		2645		2646		2647		2648		2649		2650		2651		2652		2653		2654		2655		2656		2657		2658		2659		2660		2661		2662		2663		2664		2665		2666		2667		2668		2669		2670		2671		2672		2673		2674		2675		2676		2677		2678		2679		2680		2681		2682		2683		2684		2685		2686		2687		2688		2689		2690		2691		2692		2693		2694		2695		2696		2697		2698		2699		2700		2701		2702		2703		2704		2705		2706		2707		2708		2709		2710		2711		2712		2713		2714		2715		2716		2717		2718		2719		2720		2721		2722		2723		2724		2725		2726		2727		2728		2729		2730		2731		2732		2733		2734		2735		2736		2737		2738		2739		2740		2741		2742		2743		2744		2745		2746		2747		2748		2749		2750		2751		2752		2753		2754		2755		2756		2757		2758		2759		2760		2761		2762		2763		2764		2765		2766		2767		2768		2769		2770		2771		2772		2773		2774		2775		2776		2777		2778		2779		2780		2781		2782		2783		2784		2785		2786		2787		2788		2789		2790		2791		2792		2793		2794		2795		2796		2797		2798		2799		2800		2801		2802		2803		2804		2805		2806		2807		2808		2809		2810		2811		2812		2813		2814		2815		2816		2817		2818		2819		2820		2821		2822		2823		2824		2825		2826		2827		2828		2829		2830		2831		2832		2833		2834		2835		2836		2837		2838		2839		2840		2841		2842		2843		2844		2845		2846		2847		2848		2849		2850		2851		2852		2853		2854		2855		2856		2857		2858		2859		2860		2861		2862		2863		2864		2865		2866		2867		2868		2869		2870		2871		2872		2873		2874		2875		2876		2877		2878		2879		2880		2881		2882		2883		2884		2885		2886		2887		2888		2889		2890		2891		2892		2893		2894		2895		2896		2897		2898		2899		2900		2901		2902		2903		2904		2905		2906		2907		2908		2909		2910		2911		2912		2913		2914		2915		2916		2917		2918		2919		2920		2921		2922		2923		2924		2925		2926		2927		2928		2929		2930		2931		2932		2933		2934		2935		2936		2937		2938		2939		2940		2941		2942		2943		2944		2945		2946		2947		2948		2949		2950		2951		2952		2953		2954		2955		2956		2957		2958		2959		2960		2961		2962		2963		2964		2965		2966		2967		2968		2969		2970		2971		2972		2973		2974		2975		2976		2977		2978		2979		2980		2981		2982		2983		2984		2985		2986		2987		2988		2989		2990		2991		2992		2993		2994		2995		2996		2997		2998		2999		3000		3001		3002		3003		3004		3005		3006		3007		3008		3009		3010		3011		3012		3013		3014		3015		3016		3017		3018		3019		3020		3021		3022		3023		3024		3025		3026		3027		3028		3029		3030		3031		3032		3033		3034		3035		3036		3037		3038			
--	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	--	--

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	2019	Variação Nominal	Var. %
I. DESPESA TOTAL	131.400,58	124.095,14	- 8.305,45	- 6,3%
I.1 Poder Executivo	127.601,72	119.064,49	- 8.537,23	- 6,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
I.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.224,23	3.375,75	151,52	4,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	- 2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.4. Defesa Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.5 Ministério Público da União	41,16	39,87	- 1,29	- 3,1%
I.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63	1,71	0,3%
Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.762,40	102.555,02	- 6.207,39	- 5,7%
II.1 Poder Legislativo	101.986,83	97.531,83	- 4.455,00	- 4,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
II.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.203,94	3.368,30	164,35	5,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	- 2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	522,82	563,78	40,96	7,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.4. Defesa Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.5 Ministério Público da União	41,16	39,87	- 1,29	- 3,1%
II.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63	1,71	0,3%
Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	2019	Variação Nominal	Var. %
I. DESPESA TOTAL	770.281,56	793.584,38	23.302,82	3,0%
I.1 Poder Executivo	741.831,24	763.306,16	21.474,92	2,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	5.497,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.2 Senado Federal	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.3 Poder Judiciário	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	19.775,81	20.955,24	1.179,43	6,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	287,72	322,09	35,37	12,3%
I.3.3 Justiça Federal	666,44	663,95	- 2,49	- 0,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.314,17	1.398,55	84,38	6,4%
I.4. Defesa Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.5 Ministério Público da União	363,09	359,80	- 3,29	- 0,9%
I.5.1 Ministério Público da União	2.534,96	3.182,40	647,44	25,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	2.501,73	3.142,93	641,20	25,6%
Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	628.042,10	639.432,68	11.390,58	1,8%
II.1 Poder Legislativo	599.649,29	609.648,27	9.998,98	1,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	5.497,46	5.879,88	402,41	7,3%
II.2.2 Senado Federal	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.3 Poder Judiciário	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	19.717,49	20.861,93	1.144,43	5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	287,72	322,09	35,37	12,3%
II.3.3 Justiça Federal	665,96	663,95	- 2,01	- 0,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	5.126,30	5.401,52	275,21	5,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	233,98	254,38	20,40	8,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.214,17	1.298,55	84,38	6,9%
II.4. Defesa Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.5 Ministério Público da União	263,09	259,80	- 3,29	- 1,2%
II.5.1 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,40	247,44	8,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	2.901,73	3.142,93	241,20	8,3%
Ministério Público	31,24	39,87	8,63	27,6%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MILTON LUIZ DE MELO SANTOS:09040854149
Date: 2019.06.24 12:15:26 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Adjunto

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** São Paulo**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.001149/2018-23**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 21/05/2019**Data Limite de Conclusão:** 04/06/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 296.000.000,00**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza**Vínculos****PVL:** PVL02.001149/2018-23**Processo:** 17944.105836/2018-80**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.105836/2018-80

Checklist**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.105836/2018-80

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) Decreto nº 62.184, de 14/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo seção I, pag.1, Volume 126, Número 174, de 15/09/2016: Governador outorgou ao Secretário de Fazenda, Hécio Tokeshi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, entre outros poderes. Nos impedimentos do Titular da Secretaria de Fazenda, os poderes tratados neste Decreto ficam outorgados ao Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.

2) Decreto nº 57.275, de 24/08/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.3, de 25/08/2011: Governador outorgou "ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (...)".

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo

Processo nº 17944.105836/2018-80

do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual."

- CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.105836/2018-80

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** O projeto consta na Lei Estadual autorizadora nº 16.631 de 28/12/2017 - Rede Metroferroviária**Taxa de Juros:** de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1

Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i) Comissão de financiamento de 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii) Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii) Comissão de avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso;
e
iv) Juros de mora de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
As condições financeiras serão da data da assinatura do contrato.**Indexador:**

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 186**Prazo total (meses):** 240**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2039

Processo nº 17944.105836/2018-80

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109290/2018-36**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 87.120.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	319.371.117,90	0,00	2.125.171.508,50	2.444.542.626,40
2020	2.843.020.755,22	0,00	1.676.234.205,75	4.519.254.960,97
2021	818.678.773,48	0,00	0,00	818.678.773,48
2022	94.792.488,51	0,00	0,00	94.792.488,51
Total:	4.075.863.135,11	0,00	3.801.405.714,25	7.877.268.849,36

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	11.752.817.758,81	11.824.428.804,99	58.503.545,08	28.586.677,95	11.811.321.303,89	11.853.015.482,94
2020	11.965.128.256,65	11.514.228.544,26	242.743.548,21	199.948.361,24	12.207.871.804,86	11.714.176.905,50
2021	11.985.387.936,20	11.162.652.435,41	426.084.051,09	373.125.801,16	12.411.471.987,29	11.535.778.236,57
2022	12.165.575.911,76	10.806.012.329,89	459.260.779,64	387.442.378,29	12.624.836.691,40	11.193.454.708,18
2023	12.198.837.752,51	10.444.306.432,90	464.081.783,59	364.746.648,81	12.662.919.536,10	10.809.053.081,71
2024	12.357.299.141,96	10.087.423.077,50	464.081.783,57	338.922.595,29	12.821.380.925,53	10.426.345.672,79
2025	8.483.679.003,30	9.715.918.857,49	464.081.783,54	311.217.097,80	8.947.760.786,84	10.027.135.955,29

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.687.905.195,36	9.342.541.302,66	464.081.783,50	284.452.321,91	9.151.986.978,86	9.626.993.624,57
2027	8.789.672.144,75	8.961.472.151,17	461.983.431,47	257.714.756,66	9.251.655.576,22	9.219.186.907,83
2028	9.002.853.594,54	8.578.337.374,10	459.045.738,62	231.914.118,52	9.461.899.333,16	8.810.251.492,62
2029	9.234.396.516,58	8.180.953.795,91	452.051.119,82	205.002.093,86	9.686.447.636,40	8.385.955.889,77
2030	9.280.039.191,10	7.787.159.377,59	422.061.759,51	181.225.521,16	9.702.100.950,61	7.968.384.898,75
2031	9.546.548.651,94	7.396.287.939,80	364.815.056,84	159.134.332,44	9.911.363.708,78	7.555.422.272,24
2032	9.837.393.363,28	6.995.346.475,82	357.775.013,01	139.233.248,72	10.195.168.376,29	7.134.579.724,54
2033	9.986.811.866,32	6.583.432.487,68	344.098.776,68	119.534.367,44	10.330.910.643,00	6.702.966.855,12
2034	9.860.544.945,31	6.170.321.917,34	319.532.768,09	101.450.016,80	10.180.077.713,40	6.271.771.934,14
2035	9.996.240.172,73	5.771.293.664,43	270.283.276,00	86.631.632,51	10.266.523.448,73	5.857.925.296,94
2036	10.223.646.803,79	5.364.656.775,12	246.012.982,02	74.129.781,17	10.469.659.785,81	5.438.786.556,29
2037	10.487.185.962,04	4.945.993.728,35	238.097.800,36	62.039.851,64	10.725.283.762,40	5.008.033.579,99
2038	10.777.855.441,51	4.517.651.428,97	231.715.990,26	50.489.561,62	11.009.571.431,77	4.568.140.990,59
2039	11.099.075.565,14	4.074.710.569,77	188.754.679,30	38.922.459,52	11.287.830.244,44	4.113.633.029,29
Restante a pagar	94.075.316.890,41	15.034.844.807,89	478.121.399,16	71.566.411,76	94.553.438.289,57	15.106.411.219,65
Total:	311.794.212.065,99	185.259.974.279,04	7.877.268.849,36	4.067.430.036,27	319.671.480.915,35	189.327.404.315,31

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019
Euro	4,41990	30/04/2019

Processo nº 17944.105836/2018-80

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.898.266.909,66**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 17.749.229.088,91

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 26.003.960.251,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 161.212.276.087,26

Processo nº 17944.105836/2018-80

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 313.564.053.226,32**Deduções:** 43.712.772.649,87**Dívida consolidada líquida (DCL):** 269.851.280.576,45**Receita corrente líquida (RCL):** 161.212.276.087,26**% DCL/RCL:** 167,39

Processo nº 17944.105836/2018-80

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.105836/2018-80

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.105836/2018-80

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	74.412.588.810,36	968.726.699,00	870.103.340,28	11.203.249.122,27	2.171.341.410,41
Despesas não computadas	28.123.301.443,99	16.827.755,00	0,00	2.236.774.485,26	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	24.088.307.995,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105836/2018-80

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	70.377.595.362,12	951.898.944,00	870.103.340,28	8.966.474.637,01	2.171.341.410,41
Receita Corrente Líquida (RCL)	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64
TDP/RCL	43,67	0,59	0,54	5,56	1,35
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.923

Data da LOA

07/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Subscrição de Ações (Orçamento de Investimento do Metrô)	3708.2282
Tesouro do Estado	26.453.0001.1695
Operação de Crédito	26.453.0001.1695
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.105836/2018-80

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

615/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16082

Data da Lei do PPA

28/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3708 - Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário - PITU em Marcha	Obras e Sistemas da Linha 17 Ouro Implantados

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.105836/2018-80

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.105836/2018-80

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 20 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2019 11:37:07

Nota 20 - Atualização de junho/2019

Contempla atualizações solicitadas no Ofício 1082/2019 (item 1 a 5), bem como as atualizações necessárias para pleitos enviados após 30/05/2019 (atualização dos dados fiscais do Estado conforme RREO B2/2019 e RGF Q1/2019, certidão do TCE SP, Quadro de despesa de pessoal conforme RGF Q1/2019)

Nota 19 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 17/05/2019 11:35:14

Nota 19 : item 3 do ofício 835/2019 - Parecer Técnico

O Parecer Técnico foi elaborado em dez/2018. Com a justificativa de que a alteração do prazo total do financiamento não alterou custo-benefício do projeto, bem como interesse econômico e social esperado. Em consulta à COPEM (email anexo na aba Parecer Técnico), para complementar a solicitação indicada no item 3 do Ofício 835/2019, anexamos o cronograma financeiro detalhado por ano de execução, em moeda original, assinada pelo responsável técnico da área executora, bem como pelo Chefe do Poder Executivo.

Nota 18 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 16:49:58

Nota 18 - Anexamos Print do ROF (documentos adicionais) atualizado conforme Ofício 835/2019

Nota 17 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:28:56

Nota 17 - Parecer Técnico

Em consulta à STN via email, em vista de a alteração de prazo total do contrato de financiamento, de 16 anos para 20 anos, não alterar o custo-benefício e interesse econômico e social indicado no Parecer Técnico, para sanar a complementação indicado no item 3 do Ofício 835/19, combinamos de anexar o quadro detalhado de cronograma de execução, assinado pelo responsável técnico e referendado pelo Chefe do Poder Executivo

Nota 16 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:15:55

Nota 16: Premissa para Cronograma Financeiro: Primeiro desembolso em 25/07/2019. Considerando os parâmetros da contratação na Aba "Dados Complementares", resultou em 2 amortizações entre período de 2024 a 2039 (meses de janeiro e julho)

Nota 15 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 14:12:03

Nota 15 - observação em relação à nota 14: Anexo (documento adicional) a manifestação favorável do Estado e da PGFN em relação à alteração do prazo total de financiamento, de 16 anos para 20 anos

Nota 14 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 11:59:04

Nota 14 - Seguindo recomendação da SAIN/STN para hipótese de alteração de prazo total do financiamento após negociação da minuta contratual(26/10/2018), a CAF submeteu a autorização da alteração aos participantes. Anexamos a manifestação da STN, SAIN, Metrô e PGFN. Como o Estado é a parte interessada, a procuradora irá se manifestar por meio de Parecer e será encaminhada pelo Canal FaleConosco do SADIPEM.

Nota 13 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 16:47:57

Premissas utilizados no Cronograma Financeiro : 1) prazo total 20 anos, nas condições indicadas na aba Dados Complementares, considerando desembolso no final de julho/2019 e Libor 6m de abril/2019 (2,66913%)

Nota 12 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 22/02/2019 15:18:53

Nota Explicativa 12 - Complementação da Nota Explicativa 11

O item 2 do Ofício de Exigência indica o valor de referência para "Valor Total dos Encargos" em Reais ("R\$ 429.685.199,41"). Como caso aplicássemos a taxa de câmbio de 31/12/2018 (R\$ 3,874/USD) ao valor total de encargos (USD 114.711.424,86) já supria o valor da exigência (R\$ 444.483.829,07). Abrimos chamado (CH201904064) e posteriormente por contato telefônico com a STN

Processo nº 17944.105836/2018-80

chegamos ao entendimento de que a moeda do valor indicado o item 2 do ofício de exigência é em USD e o valor indicado refere-se à última coluna do Cronograma Financeiro (Total de reembolsos). Com isso, o cronograma Financeiro foi regeado com a melhor estimativa da taxa de Libor 6m que era público, conforme indicado na Nota Explicativa nº 11

Nota 11 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 20/02/2019 11:46:02

Nota 11 - Ofício SEI 282/2019 Documentos/Informações Necessárias - item 2 "Cronograma Financeiro"

Como o Estado não dispõe de taxa futura de Libor 6m, a simulação do cronograma financeiro considerou taxa média de 2019 de 2,815% a.a., consultada no site : <https://pt.global-rates.com/taxa-de-juros/libor/dolar-americano/2019.aspx> e as condições financeiras indicadas na aba "Dados Complementares"

Nota 10 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:30:35

Nota 10 - Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde (art. 198 da CF) e Educação (art. 212 da CF)

Em vista de o Estado estar em fase final na regularização do SIOPE/SIOPs anexamos o Demonstrativo na aba Documentos referente ao exercício que se encerrou em 2018

Nota 9 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 13:42:13

Conforme orientações do MIP versão 2019.02.01.w, item 18.14 (orientação sobre Certidão do Tribunal de Contas), anexamos Documento adicional do Chefe do poder Executivo, declarando que o Estado cumpre com o art. 11 da LRF (instituição, previsão orçamentária e efetiva arrecadação de tributos de competência do Estado)

Nota 8 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:16:03

Nota 7 - Processo nº 17944.103011/2018-21 - Operação de Crédito Interno para Projeto Tamoios no valor de R\$ 900 milhões

Em 05/02/2019 o Estado, por meio de Ofício 92A/2019/GS-ACR (anexo) e Chamado FaleConosco SADIPEM Nº CH201902441 solicitou novamente o arquivamento do processo, motivo pelo qual foi desconsiderado no como operação de crédito em negociação para compor os critérios de enquadramento.

Nota 7 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:15:09

Complemento da Nota 6 - Inserimos uma Declaração do novo Secretário acolhendo o Parecer referendado pelo Secretário de Planejamento no final do ano anterior.

Nota 6 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 10/01/2019 14:52:27

Complemento da Nota 4 (Parecer Técnico):

Quando foi assinado o Parecer Técnico, em dez/2018, a estrutura do Poder executivo do Estado previa Secretaria da Fazenda separada da Secretaria de Planejamento, sendo que este possuía delegação do Chefe do Poder Executivo para referendar Pareceres Técnicos. A Secretaria da Fazenda, por sua vez, tinha a delegação, em relação à operação de crédito, para responder por questões financeiras e legais.

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 15:00:53

Nota 5: Operações não contratadas consideradas

Conforme ofício 1293/2018/GS-ACR e Ofício SEI nº 32/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, O Estado solicitou desarquivamento do Processo nº 17944.103011/2018-21, relativo à operação de crédito interno, com Caixa Econômica Federal - CEF, e assim, considerando este projeto nas operações não contratadas

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 14:46:25

Nota 4 : Em relação ao item 7 do Ofício nº 1708/2018:

- O item 7.a está contemplada na página 13 do Parecer, no item 2.8
- O item 7.b está contemplada na página 14 do Parecer, no item 2.11. Ainda no Item 2.3 também informa o status da execução do presente Projeto que conta com financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 1,08 bilhões

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:55:19

Registro ROF no Bacen - TA838033 (pdf anexo)

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:54:37

Nota da atualização da curva de dívida, conforme RREO 5º bimestre/2018

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vencidos.

- Refinanciamento: R\$ 223.672.110.225,92

Processo nº 17944.105836/2018-80

- Atualização do Redutor: R\$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R\$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:

SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R\$ 239.697.068.949,44

DIFERENÇA: R\$ 5.624.839.007,51.

A diferença acima é decorrente: a) R\$ 5.362.148.461,05 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R\$ 262.690.546,47 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R\$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:

- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R\$ 294.768.329.392,56

- Somatório da Amortização Dívida Consolidada no SADIPEM: R\$ 300.516.150.119,89 DIFERENÇA: R\$ 5.747.820.727,33 sendo: Lei 9496/97 - R\$ 5.624.839.007,51 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R\$ 122.981.719,81.

Nota 1 - Inserida por Jose Benedito Priori | CPF 75764695872 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2018 13:13:53

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.

- Refinanciamento: R\$ 223.672.110.225,92

- Atualização do Redutor: R\$ 9.363.247.720,22

- Devolução da Liminar: R\$ 1.036.871.995,78

SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:

SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R\$ 234.340.856.438,01

DIFERENÇA: R\$ 268.626.496,09

A diferença acima é decorrente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Adicionalmente, informamos como segue:

- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R\$ 294.768.329.392,56

- Somatório da Amortização Dívida Consolidada no SADIPEM: R\$ 295.036.955.888,65 DIFERENÇA: R\$ 268.626.496,09

Processo nº 17944.105836/2018-80

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.631	28/12/2017	Dólar dos EUA	296.000.000,00	03/07/2018	DOC00.027635/2018-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I do LOA 2019 lei 16.923 de 07/01/2019	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016807/2019-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP, atualizada com RREO B2/2019 e RGF Q1/2019	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.045051/2019-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 144/2019- cf item 3 do ofício SEI nº282/2019	21/02/2019	21/02/2019	DOC00.024164/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de cumprimento do art 11 LRF em anos não analisados pelo TCE SP	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020585/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE SP nº81/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019487/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 923, de 16/10/2018	16/10/2018	07/12/2018	DOC00.040798/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	11/06/2018	13/06/2018	DOC00.025962/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Tribunal de Contas	11/06/2018	06/07/2018	DOC00.027947/2018-03
Documentação adicional	Declaração complementar do Chefe do Poder Executivo - art. 11 LRF - anos não analisados pelo TCE - SP	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.045943/2019-80
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poderes do Estado de SP - 1º Quadrimestre/2019	05/06/2019	06/06/2019	DOC00.043593/2019-17
Documentação adicional	Quadro de Pessoal atualizado cf item 3b) do Ofício 1028/19	23/05/2019	24/05/2019	DOC00.042098/2019-91
Documentação adicional	Print do ROF atualizado cf Ofício STN 835/2019	15/05/2019	15/05/2019	DOC00.040577/2019-72
Documentação adicional	Email de consulta à STN sobre item 3 Parecer do Órgão Técnico	14/05/2019	15/05/2019	DOC00.040464/2019-77
Documentação adicional	Email de manifestado do Mutuário e PGFN em relação à alteração do prazo total do financiamento	26/04/2019	26/04/2019	DOC00.037344/2019-92
Documentação adicional	Email de manifestação sobre Alteração do prazo total (STN, SAIN, Metrô)	25/04/2019	26/04/2019	DOC00.037320/2019-33
Documentação adicional	Ofício CAF 027/2019 formalizando a alteração do prazo total da operação para 20 anos	17/04/2019	18/04/2019	DOC00.036198/2019-88
Documentação adicional	Ofício 183/2019 do Estado SP solicitando alteração prazo total de 16 para 20 anos	14/03/2019	18/04/2019	DOC00.036197/2019-33

Processo nº 17944.105836/2018-80

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	à CAF			
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo para cumprimento do art. 11 da LRF - atuado cf Ofício 282/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.024985/2019-87
Documentação adicional	Decreto 64106 - Atualização do decreto de delegação para CDP	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018976/2019-57
Documentação adicional	Declaração orçamentária (LOA 2019) - Linha 17 Ouro - CAF USD 296 milhões	04/02/2019	12/02/2019	DOC00.020410/2019-95
Documentação adicional	Quadro de Despesa de pessoal por Poder - Q3/2018	01/02/2019	06/02/2019	DOC00.016802/2019-50
Documentação adicional	ofício 92A do Estado de SP solicitando arquivamento do processo 17944.103011/2018-21	31/01/2019	06/02/2019	DOC00.016851/2019-92
Documentação adicional	Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Saúde (art. 198 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020578/2019-09
Documentação adicional	Demonstrativo de aplicação de recursos em educação (art 212 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020576/2019-10
Documentação adicional	Decreto de Delegação para Secretaria da Fazenda e Planejamento	25/01/2019	06/02/2019	DOC00.016826/2019-17
Documentação adicional	Lei 16.923 art 11 altera nomenclatura do Secretário Adjunto	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016832/2019-66
Documentação adicional	Decreto 7/1/2019 Nomeia Secretário Adjunto da Secret. Fazenda e Planejamento	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016823/2019-75
Documentação adicional	Decreto 1-2019 Nomeação do Secretário de Fazenda e Planejamento de SP	02/01/2019	06/02/2019	DOC00.016820/2019-31
Documentação adicional	Print da Tela do ROF corrigido cf Ofício STN 1708/2018	14/12/2018	14/12/2018	DOC00.041916/2018-57
Documentação adicional	Quadro de despesa de Pessoal - Q2/2018	09/10/2018	14/12/2018	DOC00.041912/2018-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 32/2019 e 36/2019 atualizado para exercício de 2019	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020591/2019-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	20/06/2018	20/06/2018	DOC00.026660/2018-58
Parecer do Órgão Técnico	Cronograma de execução financeira - Complemento do item 2.8 do Parecer Técnico conforme ofício 835/2019 e email a STN	20/05/2019	20/05/2019	DOC00.041122/2019-74
Parecer do Órgão Técnico	Consulta a STN relacionado ao item 3 Parecer Técnico do ofício 835/2019.	15/05/2019	17/05/2019	DOC00.040911/2019-98
Parecer do Órgão Técnico	Declaração complementar de acolhimento do Parecer Técnico	30/01/2019	06/02/2019	DOC00.016755/2019-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico cf Ofício 1708/2018	17/12/2018	09/01/2019	DOC00.000437/2019-61
Parecer do Órgão Técnico	Declaração Orçamentária	18/05/2018	10/07/2018	DOC00.028145/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado versão 20183.08w	24/04/2018	10/07/2018	DOC00.028143/2018-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/08/2017	06/07/2018	DOC00.027953/2018-52
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018	21/06/2018	10/07/2018	DOC00.028098/2018-05
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO N.º 09/0129, de 18 de janeiro de 2018	18/01/2018	10/07/2018	DOC00.028097/2018-52

Processo nº 17944.105836/2018-80

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1028	24/05/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	835	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 07/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	350	07/03/2019

Em retificação pelo interessado - 19/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	282	19/02/2019

Em retificação pelo interessado - 14/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1708	14/12/2018

Processo pendente de distribuição - 06/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	159	04/12/2018

Processo nº 17944.105836/2018-80

Encaminhado para agendamento da negociação - 16/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	88	13/07/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	929	16/07/2018

Processo nº 17944.105836/2018-80

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	2.912.052.857,29
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	5.093.591.308,34
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	1.029.580.288,12
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	291.410.514,31
2023	0,00	62.157.217,31	62.157.217,31
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	23.677.897.571,99
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	23.949.023.941,22
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	23.997.458.888,69
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	23.875.782.460,55
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	23.535.836.437,95
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	23.384.584.498,06
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	19.125.346.821,80
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	18.925.551.214,53
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	18.613.533.626,59
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	18.411.845.969,95
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	18.208.218.444,47
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	17.802.246.512,13
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	17.594.593.173,47

Processo nº 17944.105836/2018-80

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	17.453.622.687,08
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	17.153.841.885,94
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	16.567.796.428,98
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	16.236.442.056,75
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	16.016.500.370,51
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	15.837.431.199,69
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	15.677.845.322,44
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	15.497.628.960,07
Restante a pagar	0,00	109.754.169.715,84	109.754.169.715,84

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior** 17.749.229.088,91

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 17.749.229.088,91

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.898.266.909,66

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.898.266.909,66

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.105836/2018-80

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 26.003.960.251,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 26.003.960.251,00

Liberações de crédito já programadas 2.468.004.844,65

Liberação da operação pleiteada 444.048.012,64

Liberações ajustadas 2.912.052.857,29

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	168.255.089.376,73	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	169.196.118.827,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	170.142.411.337,13	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	171.093.996.341,14	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	172.050.903.439,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	173.013.162.398,96	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	173.980.803.150,86	0,00	0,00

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	174.953.855.795,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	175.932.350.599,98	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	176.916.318.002,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	177.905.788.610,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	178.900.793.202,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	179.901.362.729,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	180.907.528.315,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	181.919.321.257,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	182.936.773.030,74	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	183.959.915.282,75	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	184.988.779.840,07	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	186.023.398.706,84	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
Média até 2027:				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				116,41
Média até o término da operação:				11,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				97,74

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00

Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/06/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/06/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/05/2019 11:08:28



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017
INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 304/2019
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Trata-se de expediente que veicula a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. A minuta contratual foi negociada entre a CAF, o Estado e a União, em 25 e 26 de outubro de 2018 (fls. 174-177).

2.1. Posteriormente, quando da análise, pela União (Secretaria do Tesouro Nacional) do enquadramento da operação nos limites de dívida do Estado de São Paulo, verificou-se que não seria possível enquadrá-la no limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal (fls. 393-394vº).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.2.

Diante dessas circunstâncias e, em atenção a pedido do sr. Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 395), a CAF concordou em estendo o prazo total da operação para 20 anos, apresentando nova minuta contratual às fls. 420-432, a qual foi devidamente analisada por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SEFAZ n. 171/2019 (fls. 449-449vº) e aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 443).

3.

Nesta oportunidade, no intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a assessoria de Captação de Recursos solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 421-432.

É o breve relato. Opino.

4.

Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, em alguma oportunidades, sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

5.

Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

6.

No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2017 (fl. 58), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere a Corporação Andina de Fomento – CAF, para execução do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

7.

Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, de artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

da Lei estadual nº 16.631/2017, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

“Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.”

8. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 434-435).

9. Registre-se, por oportuno, que a Corporação Andina de Fomento – CAF, consoante seu *convenio constitutivo*¹, é considerada uma pessoa jurídica de direito internacional público (artigo 1º), com sede na cidade de Caracas, na República

¹ Disponível em: <https://www.caf.com/media/1010/caf-convenio-constitutivo-10032015.pdf>. Acesso em 12/07/2019.



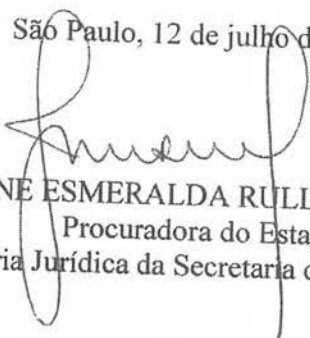
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

da Venezuela (artigo 2º). Hoje, entre os acionistas sobressaem países da América Latina, entre os quais a República Federativa do Brasil, e ainda da Europa. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Condições Gerais de Contratação” praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

10. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I², do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202³, do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 16.631/2017 (fl. 58).

É o parecer. Encaminhe-se à Sra. Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 12 de julho de 2019.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento

² Constituição Bandeirante.

³ “Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)”

³ “Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: (...)

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019.
Retorne-se à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 12 de julho de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

Assinatura manuscrita de Maria Lia Pinto Porto Corona.



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito interno, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento- CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema de Monotrilho – trecho 1”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 16 de julho de 2019.

Assinatura manuscrita de Milton Luiz de Melo Santos, em tinta preta, sobreposta ao nome impresso.

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS

Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017
INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS
PARECER: CJ/SFP n.º 32/2019
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA.
PROJETO “REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO
PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO –
SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1”. CORPORAÇÃO
ANDINA DE FOMENTO - CAF. ANÁLISE DO
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

versão 2019.02.01.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.¹

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fl. 319), que este ente federativo atende às seguintes condições:
- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fl. 58);
 - b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 322)
 - c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
 - d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.
4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fl. 319), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições

¹ Disponível em: <<http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2019.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Governador do Estado ou, na hipótese de delegação de poderes, ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 32/2019, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”.

GPG, 14 de fevereiro de 2019.


MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017
INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PARECER: CJ/SFP n.º 36/2019
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PROJETO “REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO – SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1”. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. Edição do Decreto n.º 64.091, de 2019, outorgando poderes ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento. Oferecimento de minuta de despacho referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira que embasaram o Parecer CJ/SFP n.º 32/2019.

1. Retorna, a este órgão consultivo, expediente administrativo em que se pretende formalizar a operação de crédito externa entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. Amparado na Nota Técnica ACR-CAF n.º 01/2019 (fls. 319) e na Informação GS-ACR n.º 01/2019 (fl. 323), o Parecer CJ/SFP n.º 32/2019 (preso à contracapa) concluiu pelo preenchimento dos requisitos constantes das Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Empós, veio ao nosso conhecimento a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que, entre outras delegações, outorgou poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

É O BREVE RELATO. OPINO.

4. Adiantou-se, no item 5, do Parecer CJ/SFP nº 32/2019, a possibilidade de outorga de poderes pelo Senhor Governador do Estado ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, com vistas a representar o Estado de São Paulo nos atos inerentes à contratação de operações de crédito interna e externa.

5. Tal medida veio a se concretizar com a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que assim estabelece:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

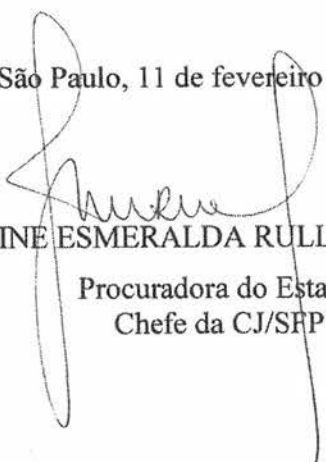
§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta.

6. Com suporte nessa delegação de competência, este órgão jurídico oferece ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento minuta de despacho (*vide* anexo), referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual que embasaram a elaboração do Parecer CJ/SFP nº 32/2019.

7. Sendo essas as considerações a acrescentar, encaminhe-se o expediente à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para providências de sua alçada.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SFP



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 32/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019
Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo



CT. GPF 074

15 de maio de 2019

AYA SHIMAMURA

Assessoria de Captação de Recursos

Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

São Paulo - SP

LINHA 17-OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1
FINANCIAMENTO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES

Prezada Senhora,

Em atendimento ao solicitado no "item 3-Parecer Técnico" do Ofício SEI nº835/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, emitido em 10 de maio de 2019, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segue o cronograma estimativo de usos e fontes do projeto de implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, aberto por ano de execução, em complemento ao item 2.8 Investimento e Fontes de Recursos do Parecer do Órgão Técnico elaborado em 17 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

ERALDO RUBENS RETT

Gerente de Planejamento Financeiro



A) CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES DO PROJETO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1

R\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATE DEZ/2018	A REALIZAR				TOTAL A REALIZAR	TOTAL GERAL
		2019	2020	2021	2022		
USOS							
OBRAS CIVIS	1.330.135	375.498	305.384	89.379	69.852	840.123	2.170.258
DESAPROPRIAÇÕES	286.469	3.500	44.890	9.024	-	57.414	343.883
SISTEMAS	73.969	160.209	256.234	103.711	50.798	570.952	644.921
ESTUDOS E PROJETOS	191.471	32.058	26.567	12.081	65	70.771	262.242
MATERIAL RODANTE	97.308	16.259	81.294	86.172	40.068	223.793	321.101
TOTAL DO PROJETO	1.979.352	587.524	714.369	300.367	160.793	1.763.053	3.742.405
FONTES							
PMSP	342.013	-	-	-	-	-	342.013
CEF - FINANCIAMENTO	671.034	116.190	118.910	149.400	26.466	410.966	1.082.000
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO ⁽¹⁾	-	366.804	418.012	93.185	86.883	964.884	964.884
GESP	966.305	104.530	177.447	57.802	47.644	387.423	1.353.728
- GESP - (CONTRAPARTIDA CAF) ⁽²⁾	51.180	81.041	150.683	33.591	31.251	296.565	347.745
- GESP - (CONTRAPARTIDA CEF / OUTROS)	915.125	23.489	26.764	24.211	16.393	90.857	1.005.982
TOTAL DAS FONTES	1.979.352	587.524	714.369	300.367	160.793	1.763.053	3.742.405

Notas: 1) A CAF poderá realizar o desembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, ocorrida em 04/12/2018.
 2) A CAF irá reconhecer os investimentos e gastos considerados elegíveis como contrapartida GESP a partir da data da recomendação pela Resolução COFEX nº 09/01129 de 19/01/2018.

B) PROGRAMA DE FINANCIAMENTO CAF - RESOLUÇÃO COFEX Nº 09/0129 DE 18/01/2018 - (Nota 3)

FONTES		US\$ Mil			
		2019	2020	2021	2022
CAF - FINANCIAMENTO	-	112.551	128.254	28.587	26.598
GESP - CONTRAPARTIDA CAF	-	40.571	46.236	10.307	9.589
TOTAL DO PROGRAMA	-	153.122	174.500	38.894	36.187
					402.703

Nota 3) Os valores descritos em US\$ representam os desembolsos previstos no financiamento com a CAF e contrapartida CAF descritos em Reais no Quadro A acima, convertidos a taxa utilizada da COFEX de 1 US\$ = R\$ 3,259.

São Paulo, 15 de maio de 2019

Erinaldo Rubens Rett

ERALDO RUBENS RETT
 Gerente de Planejamento Financeiro
 Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

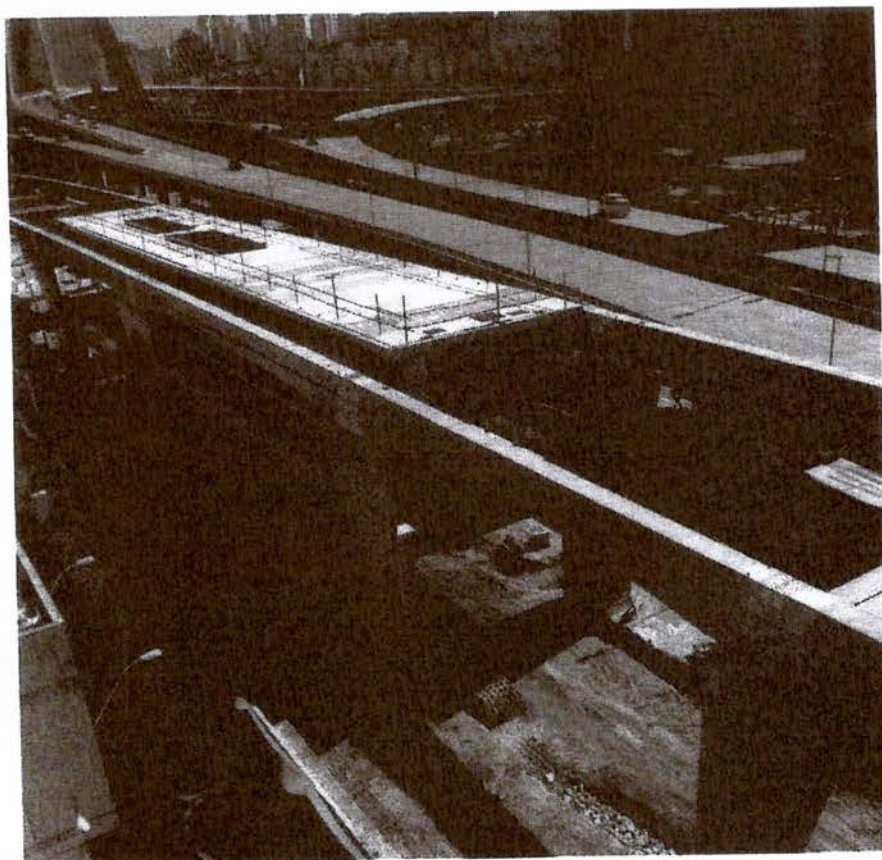
Milton Luiz de Melo Santos

Milton Luiz de Melo Santos
 Secretário Executivo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

(paragrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA
LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO





SUMÁRIO	Pag.
1. INTRODUÇÃO	3
2. LINHA 17 - OURO	3
2.1 RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	4
2.2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	4
2.3 IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DA LINHA 17 OURO - TRECHO 1	5
2.4 DEMANDA DE PASSAGEIROS	7
2.5 ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO	7
2.6 ATRASOS NA IMPLANTAÇÃO	9
2.7 PARTICIPAÇÃO DA CORPORação ANDINA DE FOMENTO - CAF EM US\$ MIL)	12
2.8 INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS	13
2.9 CONCESSÃO DAS LINHAS 5 - LILÁS E 17 - OURO	14
2.10 PRAZO DE EXECUÇÃO	14
2.11 AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	14
2.12 VIABILIZADADE ECONÔMICA	14
3. CONCLUSÃO	15
ANEXOS:	
ANEXO 1 - LOCALIZAÇÃO	16
ANEXO 2 - DEMANDA	17
ANEXO 3 - QUADRO PRELIMINAR DE USOS E FONTES DO PROGRAMA EM US\$	18
ANEXO 4 - VIABILIDADE ECONÔMICA DA LINHA 17 - OURO	19



Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro Sistema Monotrilho - Trecho 1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da assinatura do contrato de empréstimo no valor equivalente até US\$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

2. Linha 17-Ouro

O projeto de implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, encontra-se em fase de execução e contempla: obras civis, fornecimento e implantação de equipamentos, sistemas, aquisição de 14 novos trens, e construção de um pátio de manutenção e estacionamento de trens. Com 7,720 km de extensão, 8 estações: Jardim Aeroporto, Congonhas, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucui Zaidan e Morumbi/CPTM. Terá integração com a Linha 5-Lilás em implantação e futura Linha 19-Celeste na estação Campo Belo e com a Linha 9-Esmeralda da CPTM na estação Morumbi.

Devido a sua importância estratégica para o sistema de transporte de massa da Cidade de São Paulo, o projeto foi enquadrado no "Programa Pró-Transporte" do Ministério das Cidades e vem recebendo aportes de recursos, no montante de R\$ 1.082.000 mil, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Financiamento e Repasse nº 0319.580-60/10 e Termo Aditivo, assinados em 31 de agosto de 2010 e 05 de agosto de 2013, respectivamente, objetivando financiar a Linha 17-Ouro, no Trecho 1, considerado prioritário, que liga o Aeroporto de Congonhas à Estação Morumbi na Linha 9-Esmeralda da CPTM.

A conclusão deste trecho deverá impulsionar o desenvolvimento das regiões ao longo da Linha, irá conectar o Aeroporto de Congonhas com a Linha 9-Esmeralda (CPTM) na Estação Morumbi permitindo aos seus usuários o acesso a rede hoteleira junto à Marginal Pinheiros e a rede Metroferroviária.

2.1 Relação Custo - Benefício

Os custos de implantação Trecho 1, considerado prioritário da Linha 17-Ouro, conforme detalhado no item 2.8, está estimado em R\$ 3.742.405 mil, a preços atuais, que representa o montante de US\$ 1.148.329 mil - (cotação 1 US\$ = R\$ 3,2590).

Esta Linha trará as seguintes inovações tecnológicas:

- Sistema Monotrilho, tecnologia pioneira no Brasil, circulará em via elevada;
- Sistema de sinalização e controle baseado em comunicações via rádio (CBTC), permite redução nos intervalos entre trens e aumento do conforto dos usuários;
- Portas de plataforma impedindo acesso de passageiros à via abrindo somente no embarque e desembarque;
- Operação automática de trens, sem a presença de condutores (Driveless);
- Bilheterias blindadas para maior segurança na venda de bilhetes;
- Câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar-condicionado

Os principais benefícios na implantação do empreendimento serão:

- Demanda transportada: contribui para a redução do transporte individual;
- Economia de tempo: permite outras e novas articulações de deslocamento;
- Menos desapropriações: basicamente áreas para acesso às estações, preservando o sistema viário para os demais veículos;
- Amigável ao meio ambiente pela utilização de tração elétrica (não emite gases), pneus (baixo nível de ruído) e estruturas civis delgadas e leves;
- Previsões de demanda indicam linha não pendular, apresentando carregamentos constantes nos dois sentidos.

Em termos de reduções, têm-se:

- Poluentes atmosféricos: 601 toneladas/ano;
- Gases de efeito estufa: 43,3 mil toneladas/ano;
- Consumo de combustível: 21,1 milhões de litros/ano;
- Tempo de viagem entre os bairros e a região do Aeroporto de Congonhas.

2.2 Interesse Econômico e Social da Operação

O Aeroporto de Congonhas, apesar da sua importância, encontra-se isolado do sistema estrutural da cidade, formado pelo sistema metroferroviário e pelos corredores de média capacidade. Essa situação torna ineficiente o acesso ao aeroporto através do transporte público, restando à população a utilização do automóvel para a chegada e saída desse terminal.

A implementação deste trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá conferir ao Aeroporto de Congonhas o mesmo status de "aeroporto internacional" atribuído aos aeroportos das várias cidades mundiais que possuem sistemas semelhantes a este, como as cidades de Nova Iorque, Tóquio, Las Vegas, Portland, Londres, Beijing, Dallas., dentre outras. A estrutura do sistema a ser construído deverá ser leve, harmoniosa, atraente aos olhares do cidadão paulistano, percebida na paisagem não como um elemento intrusivo, mas sim como parte de um conjunto moderno e dinâmico semelhante às estruturas dos sistemas já implantados nos grandes centros urbanos mundiais.

A conexão com o Aeroporto de Congonhas atende também às diretrizes do planejamento estadual de ligação dos aeroportos, com a rede metropolitana de transporte de alta capacidade, a exemplo do Aeroporto Internacional André Franco Montoro (Guarulhos) que será atendido pela implantação da Linha 13-Jade, que está sendo executada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

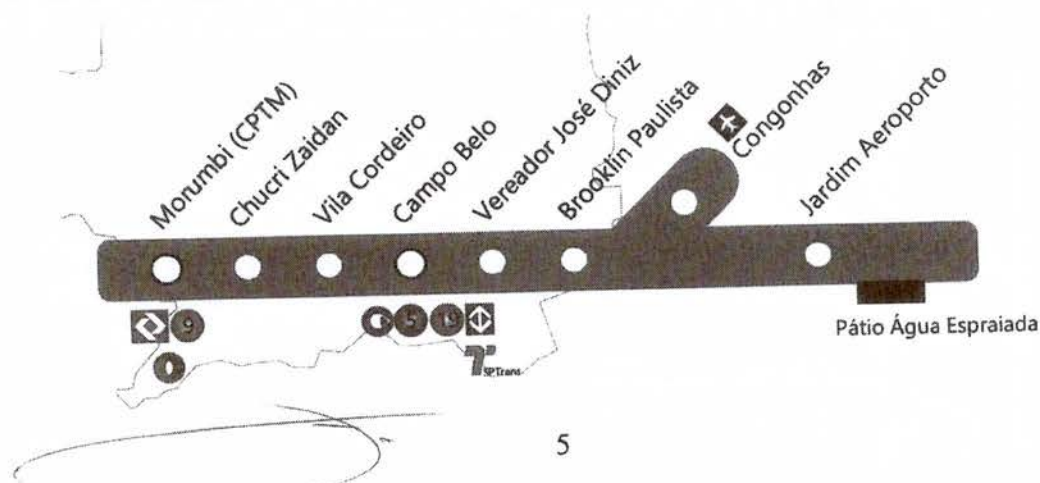
Do ponto de vista da funcionalidade, a Linha 17-Ouro proporcionará acessibilidade e mobilidade à população usuária do aeroporto a da área lindeira ao sistema, através de sua integração com a rede metroferroviária, articulando esse equipamento urbano às áreas centrais e demais porções da região metropolitana. Uma vez interligado à rede de metrô e trem, o Aeroporto de Congonhas terá a sua acessibilidade estendida a quase toda a cidade, atendendo a importantes vetores de deslocamento de seus habitantes. Pela sua configuração articuladora perimetral ao sistema de transporte estrutural metropolitano, converte-se em um empreendimento estratégico da mais alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para São Paulo.

A Linha 17-Ouro quando totalmente concluída deverá ter uma extensão de 17,688 km e 18 estações. O projeto ligará a Estação Jabaquara da Linha 1-Azul à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela, com um ramal para o Aeroporto de Congonhas e terá uma função destacada no sistema de transporte coletivo da Rede Metropolitana de São Paulo - RMSP, articulando as Linhas 1-Azul, 5-Lilás, 4-Amarela do Metrô e a Linha 9-Esmeralda da CPTM.

O empreendimento como todo está sendo dividido em três trechos:

- Trecho 1 - prioritário - Vila Paulista - Morumbi com uma extensão de 7,720 km e 8 estações, a saber: Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucuri Zaidan, Morumbi (junto à Estação Morumbi da CPTM) e o ramal para o Aeroporto de Congonhas (Estação Congonhas) e o Pátio Água Espreiada;
- Trecho 2 - Estação Morumbi - Estação São Paulo - Morumbi; com uma extensão de 6,445 Km e 5 estações, a saber: Panamby, Paraisópolis, Américo Mourano, Estádio Morumbi e São Paulo-Morumbi (junto à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela do Metrô; e
- Trecho 3 - Estação Jabaquara - Estação Vila Paulista com uma extensão de 3,523 km e 5 estações, a saber: Jabaquara, Hospital Sabóia, Cidade Leonor, Vila Babilônia e Vila Paulista.

2.3 Implantação do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 – Prioritário





Atualmente, o empreendimento em execução da Linha 17-Ouro no trecho 1 vem recebendo aportes de recursos, provenientes do financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R\$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas datas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Os principais fornecimentos que atualmente não contam com financiamento e estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado são os seguintes:

- Parte das obras civis, não elegíveis no contrato com a CEF
- Sistema de controle centralizado
- Sistema de portas de plataforma
- Sistema de captação de energia pelo trem
- Máquina de lavar trens
- Seguros obrigatórios
- Controle tecnológico
- Instrumentação geotécnica
- Manejo arbóreo
- Veículo de via para manutenção e inspeção
- Sobressalentes, ferramentas especiais e jigas de teste
- Sistema de Telecomunicações
- Sistema de controle de arrecadação e de passageiros
- Veículos auxiliares para a manutenção
- Elevadores e escadas rolantes
- Gerenciamento de sistemas
- Apoio e supervisão das obras civis
- Desvio de tráfego
- Locação de imóvel para fábrica de pré-moldados

A Corporação Andina de Fomento - CAF, já manifestou a intenção em realizar o apoio financeiro para a implantação do Trecho 1 prioritário da Linha 17-Ouro, por meio de um novo financiamento em negociação no valor proposto de até US\$ 296.000 mil.

Este financiamento já conta com as seguintes aprovações:

- Lei Estadual Autorizativa nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017;
- Aprovação COFIEX, por meio da Recomendação nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, alterada pela Recomendação COFIEX nº 05/2018, de 21 de junho de 2018;
- Aprovação do Diretório da Corporação Andina de Fomento - CAF, em 04 de dezembro de 2018

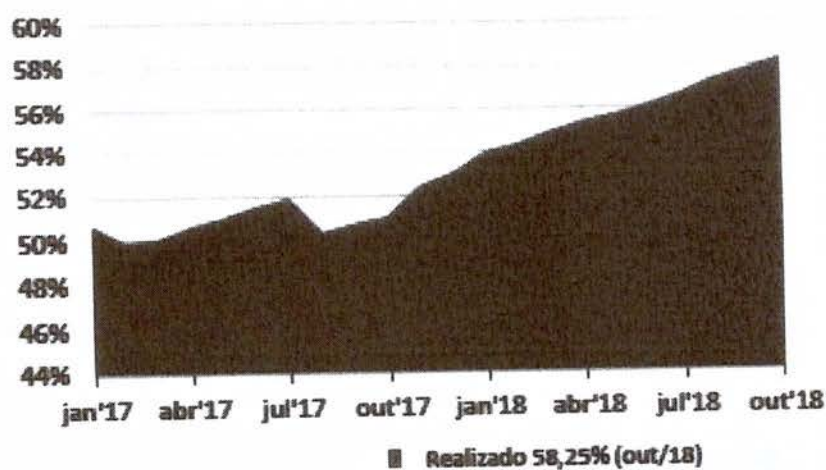
2.4 Demanda de Passageiros

A demanda projetada para o trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá atingir 184.710 passageiros/dia útil. Este cenário foi projetado para o exercício de 2020 e considera a interligação com a Linha 5-Lilás na estação Campo Belo, conforme demonstrado no Anexo 2.

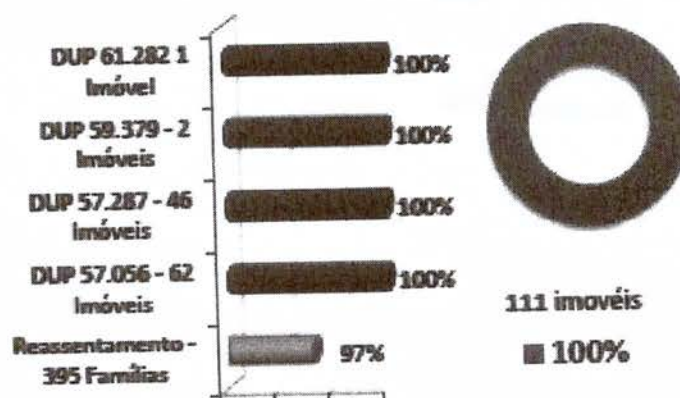
2.5 Estágio atual do Empreendimento

(Fonte: Relatório de Empreendimento - Novembro de 2018)

Evolução física do empreendimento (Trecho 1)

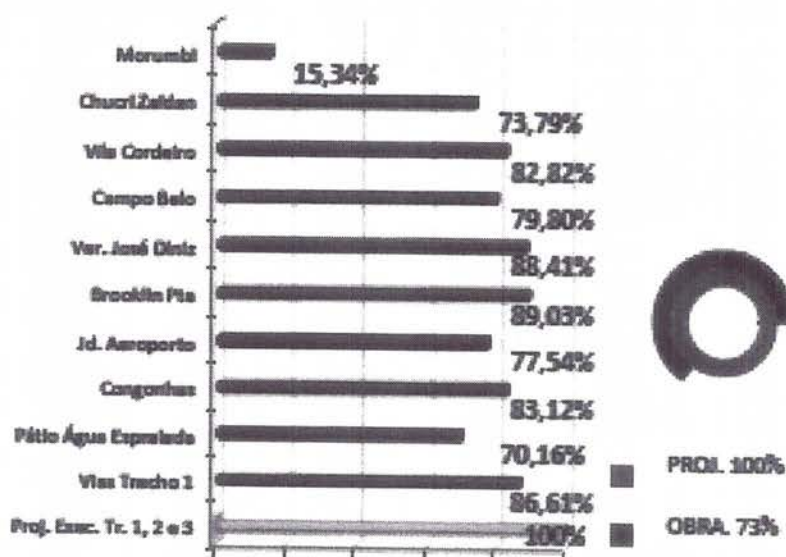


Desapropriações (Trecho 1)

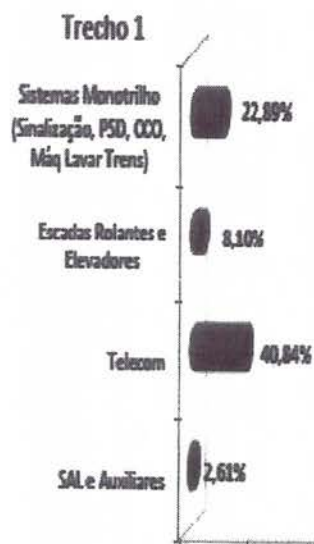




Projeto Executivo e Obras Cíveis



Sistemas



Material Rodante





2.6 Atrasos na Implantação

Os fatos e ocorrências que levaram à postergação do prazo na execução da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 considerado prioritário, foram:

➤ Licenças Ambientais:

No Trecho 1, os atrasos verificados se deram primeiramente devido às dificuldades na obtenção das Licenças de Autorização de Implantação (LAI), emitidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo.

Com a emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP) em 16/06/2011, que foi solicitada em 28/05/2010, o Contrato para a execução da Via Principal foi assinado em 30/07/2011.

Apenas em 21/03/2012, ou seja, 8 (oito) meses após a assinatura do Contrato foi emitida a primeira LAI, que autorizou, parcialmente, o início das obras na região da Avenida Jornalista Roberto Marinho (trecho entre Estação Brooklin Paulista e Estação Chucuri Zaidan). Para o trecho Estação Brooklin Paulista e Estação Vila Paulista e Estação Chucuri Zaidan à Estação Morumbi/CPTM, a LAI somente foi emitida em 30/10/2012.

➤ Processos de Desapropriação e Reassentamentos:

Os processos de desapropriação para implantação da Linha 17-Ouro tiveram início com os ajuizamentos das respectivas ações em meados de Outubro/2011. A partir de então, foram objetivadas diversas ações para atingir o fim almejado de abrir espaço para a consolidação das obras do Monotrilho de Linha 17-Ouro.

Esses processos foram separados em três fases distintas, quais sejam: Trecho 1 - que compreendeu o enlace do Aeroporto, futura estação Jardim Aeroporto até a futura Estação Chucuri Zaidan; Trecho 2 - da futura Estação Morumbi/CPTM até a futura Estação São Paulo/Morumbi e Trecho 3- compreendendo as áreas da futura Estação Vila Paulista até a Estação Jabaquara.

O Trecho 1 revelou-se dos mais difíceis de serem objetivados, tendo em vista a grande quantidade de comunidades vulneráveis existentes no local, tais como: Favela do Comando, do Buraco Quente, do Buté e o quarteirão denominado DER/Fazenda, localizado entre as ruas Palmares, Viaza, Guido Frederico, João Pabst e a Av. Jornalista Roberto Marinho que somente foi concluído em meados de ABR/14, causando considerável atraso no desenrolar das obras.

Além do quarteirão acima citado, devemos destacar a grande dificuldade na remoção dos vulneráveis das comunidades do Comando e do Buraco Quente. Esses processos tiveram a parceria entre a Companhia do Metrô e a CDHU para realocação dessas famílias e consequente desocupação das áreas. Esse processo deveria estar finalizado em Outubro/2012, mas somente foram concluídos em 2015. O universo de famílias vulneráveis girou em torno de 500 famílias.

Cumprе salientar que no citado Trecho 1 há um misto de imóveis desapropriados e de imóveis de propriedade de outras empresas do Estado, como é o caso do DER e da Fazenda que, mesmo com o Termo de Permissão de Uso dos imóveis, por força de instrumentos constituídos no passado por essas empresas com os ocupantes dos imóveis e, ainda, pelas dificuldades apresentadas pelos próprios moradores, houve um



retardamento nos processos de posse forçando-nos, em inúmeros casos, a requerer ação de oficiais de justiça e, inclusive, emprego de Força Policial para as desocupações.

➤ Acidente com o lançamento das vigas - (Junho/2014)

Em função do acidente ocorrido em 09/06/2014 - Trecho 1 - Av. Washington Luís, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) suspendeu o lançamento das vigas curvas com raio menor que 400 metros. O Consórcio Construtor contratou a UNICAMP para validação das recomendações do IPT quanto à confecção e utilização de novas escoras e elementos de fixação, com vistas à desinterdição total das vigas curvas. Atualmente a desinterdição está completa e os lançamentos de vigas retas e curvas já foram concluídos, faltando os Trechos 7 e 8 - (Marginal Pinheiros) que estão em negociação.

➤ Interferências na execução do empreendimento:

Remanejamento de Adutora de Águas Pluviais da Sabesp na Estação Brooklin Paulista;
Remanejamento de Coletor Tronco da Sabesp na Estação Chucuri Zaidan;
Duto de Cabos da CETEEP na Região da Marginal de Pinheiros que obrigou a alteração do método construtivo da via e reforço do pavimento;
Alteamento da Rede Elétrica da Eletropaulo na região da Estação Morumbi/CPTM;
Necessidade de construção de ciclovia provisória, pela interferência da obra, na região da Marginal de Pinheiros, com a ciclovia da CPTM;
Remanejamento de Vala Técnica da via da CPTM na região da Marginal de Pinheiros.

➤ Construção da Via Principal, Fornecimento de Trens e Sistemas.

Após a não homologação do acordo na justiça os serviços do contrato foram retomados, com lançamento de vigas, instalação de passarelas e construção do material rodante. Atualmente o contrato encontra-se em renegociação.

➤ Construção do Pátio.

O contrato de construção do Pátio Água Espraiada foi assinado em 03/05/2013 e a respectiva LAI foi emitida pela Prefeitura em final de JUN/2013, quando tiveram início efetivo as obras.

Devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Pátio (CMP), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Os serviços foram retomados em SET/16 com a contratação de um novo Consórcio Construtor, que participou da concorrência original - (Consórcio TIDP - Tiisa e DP Barros), estando em ritmo normal.

➤ Construção das Estações.

Os Contratos de construção das Estações do Trecho 1 foram assinados em 24/06/2013 e 19/07/2013. O Lote 1 (Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista e Vereador José Diniz), cuja contratada é o Consórcio TIDP, encontra-se em andamento normal com a obra bruta dos corpos das estações praticamente concluída.



Com relação ao Lote 2 (Estações Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan), devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Estações (CME), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Foi contratado um novo consórcio (O Consórcio TIDP que participou da concorrência) e os serviços foram retomados, estando em ritmo normal.

➤ **Construção da Estação Morumbi/CPTM.**

No caso da estação Morumbi/CPTM da Linha 17, houve a necessidade de uma nova licitação decorrente de alterações geométricas propostas para a Estação Morumbi da CPTM, motivados por ajustes de projeto em face de novas demandas que ali se instalarão e também mudanças na Estação Campo Belo para readequação da circulação de passageiros e pedestres ao novo viaduto que será implantado no local.

Os serviços foram novamente contratados e as obras encontra-se em ritmo normal.

➤ **Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares**

Contrato assinado com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17 em 27/12/2013.

Objetivo do contrato: elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto - Morumbi - (CPTM) e Pátio Água Espraiada e a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 - Ouro. Em 13 de março de 2017 foi assinado o termo de rescisão unilateral com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17.

Para a continuidade do fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares a Companhia do Metrô, por meio de Processo Administrativo, convocou na ordem de classificação da licitação, a segunda colocada (Consórcio TSEA - Ferreira Guedes - ADTRANZ) que firmou, em 03/05/2017, o Contrato nº 4004321302 referente ao remanescente do Contrato anterior (ISOLUX) e, ainda, pelos valores firmados com a primeira contratada.

Os atrasos nas obras decorrentes da paralisação dos contratos já foram solucionados com as novas contratações do Pátio, Lote 2 das Estações e do Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares, conforme acima mencionado.

Atualmente, encontra-se em reprogramação a data da entrega do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada.





2.7 Participação da Corporação Andina de Fomento - CAF em US\$ (mil)

Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM

US\$ mil

FONTES	TOTAL	% sobre o custo total
EXTERNAS		
Corporação Andina de Fomento - CAF	296.000	73,50%
FINANCIAMENTO EXTERNO (A)	296.000	73,50%
INTERNAS		
Contrapartida Local	106.703	26,50%
FINANCIAMENTOS INTERNOS (B)	106.703	100,00%
CUSTO TOTAL (A + B)	402.703	100,00%

Obs.: A taxa de câmbio para a proposta será de US\$ 1.00 = R\$ 3,2590

Este programa de financiamento atinge o montante previsto de US\$ 402,703 mil e contempla:

- Obras Cíveis e Via Permanente no montante de US\$ 192,930 mil;
- Sistemas e Equipamentos no montante de US\$ 162,115 mil;
- 14 (quatorze) novos trens no montante de US\$ 43,637 mil.
- Gestão de Projetos no montante de US\$ 1.455 mil; e
- Outros Gastos no montante de US\$ 2.566 mil

O detalhamento desse valor está no Anexo 3 - (Quadro de Usos e Fontes do Programa em US\$).



2.8 Investimentos e Fontes de Recursos

Os investimentos na implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, está orçado em R\$ 3.742.405 mil, assim composto:

LINHA 17 - OURO - TRECHO: JARDIM AEROPORTO - CONGONHAS - MORUMBI (CPTM)

R\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ NOV/2018	A REALIZAR				TOTAL GERAL
		2018 DEZ	2019	Após 2019	TOTAL	
USOS						
OBRAS CIVIS	1.304.434	57.123	375.498	433.203	865.824	2.170.258
DESAPROPRIAÇÕES	285.853	-	3.500	54.530	58.030	343.883
SISTEMAS	69.907	33.383	160.209	381.422	575.014	644.921
ESTUDOS E PROJETOS	189.754	11.583	32.058	28.847	72.488	262.242
MATERIAL RODANTE	97.379	-	16.259	207.463	223.722	321.101
TOTAL DO PROJETO	1.947.327	102.089	587.524	1.105.465	1.795.078	3.742.405
FONTES						
PMSP	342.013	-	-	-	-	342.013
CEF - FINANCIAMENTO	666.009	12.531	116.190	287.270	415.991	1.082.000
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO	-	-	393.929	604.001	997.930	997.930
GESP/OUTROS	939.305	89.558	77.405	214.194	381.157	1.320.462
TOTAL DAS FONTES	1.947.327	102.089	587.524	1.105.465	1.795.078	3.742.405

Fonte de Recursos Atuais

Conforme demonstrado, para a consecução da implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1, o Governo do Estado de São Paulo - GESP vem contando com as seguintes fontes de recursos:

Recursos da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R\$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas dadas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Recursos do Governo do Estado e da Prefeitura do Município de São Paulo referentes à contrapartida financeira de R\$ 2.660.405 mil.

2.9 Concessão das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

Em 31/03/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Edital de Concorrência Internacional nº 002/2016, para concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro.

A empresa vencedora foi o Consórcio Mobilidade, composto pelas empresas CCR S.A e RuasInvest Participações S.A, que ofertou outorga fixa de R\$ 553,8 milhões, pela exploração dos serviços por 20 anos. Publicado em DOE de 20/02/2018 a habilitação e declaração do Consórcio ViaMobilidade (CCR S.A e RuasInvest Participações S.A) vencedor da concorrência. O contrato de concessão foi assinado em 06 de abril de 2018.

2.10 Prazo de Execução

A previsão de entrega do Trecho 1 - Jardim Aeroporto/Congonhas - Morumbi (CPTM) para a concessionária, encontra-se em reprogramação.

2.11 Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos para concluir o Projeto da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, ao integrar diferentes modais de transporte e viabilizar acesso ao terceiro maior aeroporto, o de Congonhas, o Estado de São Paulo iniciou o processo de prospecção de um novo financiamento para este projeto em julho de 2017, em Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos. A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades atuais para conclusão do projeto.

Considerando que as obras civis do projeto já estão a cerca de 73% executadas, e que a Operação e Manutenção do empreendimento foi concedida para um parceiro privado por 20 anos, em 06 de abril de 2018, há prioridade do Estado na conclusão do projeto e o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado foi a Corporação Andina de Fomento - CAF.

2.12 Viabilidade Econômica

O Anexo 4 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de 8,08%.

3. Conclusão

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no equivalente a até US\$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

ERALDO RUBENS RETT

Gerente de Planejamento Financeiro

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO

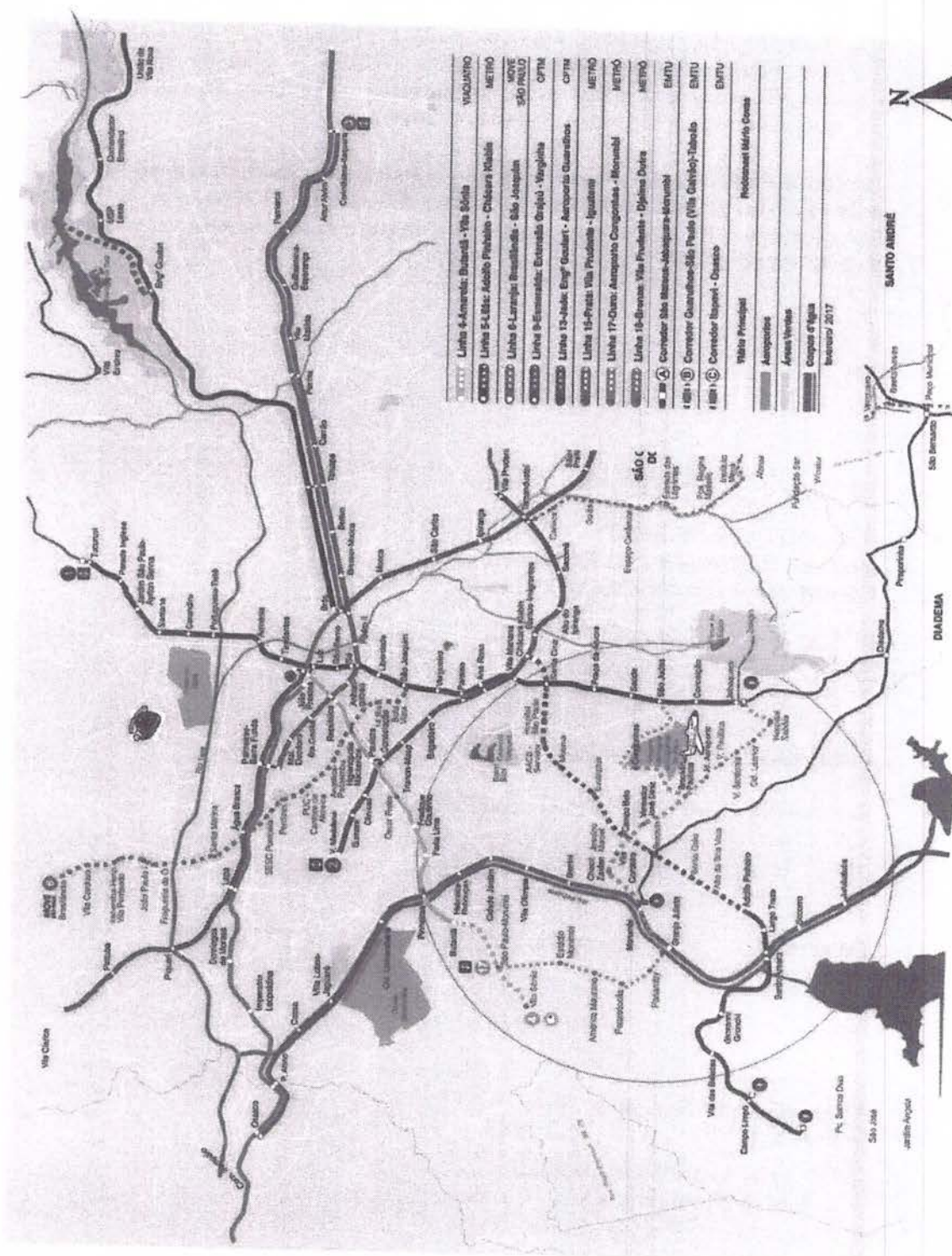
Diretor de Finanças

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

De acordo.

Chefe do Poder Executivo
Nome: MAURICIO JUVENAL
Cargo: Secretário de Planejamento e Gestão.

Anexo 1





Anexo 2

Demanda

Estimativa de Demanda - Ano 2020

Estimativa de Demanda - Ano 2020

ESTAÇÃO	HORA PICO MANHÃ						DIÁRIO
	CONGONHAS/J.AEROPORTO - MORUMBI(CPTM)			MORUMBI(CPTM) - CONGONHAS/J.AEROPORTO			
	EMB	DES	CARR.	EMB	DES	CARR.	
Congonhas	1.539	-	1.539	-	2.687	0	18.540
Jd. Aeroporto	2.346	-	2.346	-	891	0	14.190
Brooklin Paulista	227	94	4.018	107	1.579	3.578	8.800
Ver. José Diniz	576	188	4.406	564	821	5.050	9.430
Campo Belo	9.228	2.991	10.643	4.349	898	5.306	76.590
Vila Cordeiro	47	436	10.253	87	112	1.855	2.990
Chucui Zaidan	29	2.478	7.804	356	81	1.880	12.910
Morumbi (CPTM)	-	7.804	0	1.605	-	1.605	41.260
Total Sentido	13.993	13.993		7.069	7.069		184.710
Total Geral	21.062						

Rede de METRÔ Considerada:

Linha 1 - Azul: Tucuruvi - Jabaquara
 Linha 2 - Verde: Vila Madalena - Vila Prudente
 Linha 3 - Vermelha: Palmeiras-Barra Funda - Corinthians-Itaquera
 Linha 4 - Amarela: Vila Sônia - Luz
 Linha 5 - Lilás: Capão Redondo - Chácara Klabin
 Linha 15 - Prata: Vila Prudente - Iguatemi
 Linha 17 - Ouro: Congonhas/Jd. Aeroporto - Morumbi(CPTM)
 Linha 18 - Bronze: Tamanduateí - Djalma Dutra (SBC)

Rede da CPTM Considerada:

Linha 7 - Rubi: Francisco Morato - Luz
 Linha 8 - Diamante: Itapevi - Júlio Prestes
 Linha 9 - Esmeralda: Varginha - Osasco
 Linha 10 - Turquesa: Rio Grande da Serra - Brás
 Linha 11 - Coral: Estudantes - Barra Funda
 Linha 12 - Safira: Calmon Viana - Brás
 Linha 13 - Jade: Aeroporto - Eng. Goulart

**Anexo 3****Quadro de Usos e Fontes do Programa em US\$**

COMPONENTES	PRODUTOS	RECURSOS (US\$ MIL)			US\$ Mil
		EMPRÉSTIMO	CONTRAPARTIDA	Valor Total	
OBRAS CIVIS + V PERMANENTE	Consórcio CCIN - CCCC - Obras civis da Estação Morumbi/CPTM	-	32.071	32.071	
	Consórcio Monotrilho Integração - Obras Civis	-	34.992	34.992	
	Pátio Água Espirada - Consórcio Linha 17 Ouro	30.769	5.705	36.474	
	Consórcio TIPD - Obras civis das Estações - Lote 1	12.824	3.711	16.535	
	Consórcio TIPD - Obras civis das Estações - Lote 2	8.115	3.188	11.303	
	Obras Civis remanescentes + enterramento rede elétrica	38.226	4.301	42.527	
	Desvios Provisórios	4.395	488	4.883	
	Serviços de capina e limpeza	2.401	267	2.668	
	Disposição final de resíduos sólidos	889	99	988	
	Execução de muro de arrimo	2.239	249	2.488	
	Carga e transporte de solo - Pátio	2.084	232	2.316	
	Obras de implantação de sede - Parque Cratera	893	99	992	
	Supervisão e controle de obras civis do pátio	3.608	401	4.009	
	Instrumentação geotécnica - Estação Congonhas	616	68	684	
SISTEMAS	Sistemas de controle centralizado	43.287	4.810	48.097	
	Sistema de Alimentação Elétrica - Consórcio Toshiba	42.528	4.725	47.253	
	Sistemas de telecomunicação	22.861	2.540	25.401	
	Elevadores e escadas rolantes	16.663	1.851	18.514	
	Aquisição de parachoques para Monotrilho L17	2.099	233	2.332	
	Assessoria em projetos executivos de sist. Compl.	7.068	785	7.853	
	Acompanhamento de implantação de sistemas	4.393	488	4.881	
	Supervisão de sistemas de estações e Pátio	5.788	643	6.431	
	Análise de segurança do projeto de sistema de sinalização	1.081	272	1.353	
MATERIAL RODANTE	Material Rodante	37.933	4.215	42.148	
	Aquisição de veículo de via	1.340	149	1.489	
GESTÃO DO PROJETO	Auditoria Externa	240		240	
	Gestão Ambiental e Social	900	100	1.000	
	Projeto básico Obra Civil - Jabaquara - Morumbi	123	14	137	
	Elaboração de Projeto Executivo e acompanhamento Técnico	71	7	78	
	Comissão de financiamento	2.516		2.516	
	Gastos de avaliação	50		50	
TOTAL GERAL		296.000	106.703	402.703	

Anexo 4

Viabilidade Econômica da Linha 17 - Ouro

Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

- Benefícios diretos
- Benefícios indiretos
- Custos do investimento
- Custos operacionais

Benefícios Diretos

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- Redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- Redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido a redução da frota em circulação;
- Redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego;
- Redução dos custos de controle do sistema de ônibus, devido à diminuição do gerenciamento pela redução do fluxo em operação.

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- Redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;
- Redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.



A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantada:

LINHA 17 - OURO BENEFÍCIOS SOCIAIS	
ANO 2020	
ITENS	VALOR
Redução dos Custos do Tempo de Viagem	247.852
Redução dos Custos Operacionais	25.346
Redução dos Custos de Manutenção de Vias	4.976
Redução dos Custos de Controle do Sistema Ônibus	7.868
Redução dos Custos de Acidentes	1.390
Redução dos Custos de Poluição Atmosférica	2.755
Total dos Benefícios Sociais	290.186

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação da Linha 17 - Ouro está orçado em R\$ 3.518,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO INVESTIMENTO												
ITENS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Obras Civas	0,1	0,8	99,7	237,3	360,8	200,0	78,5	149,3	446,8	374,3	14,5	1.962,1
Sistemas	0,0	0,0	0,0	0,0	9,7	9,4	18,2	19,6	231,8	379,0	0,0	667,7
Material rodante	0,0	1,3	34,8	26,7	8,3	6,3	14,7	4,4	64,6	141,5	0,0	302,6
Projetos	0,1	0,1	11,0	36,4	47,9	46,1	25,1	15,3	26,4	37,8	16,0	262,2
Desapropriação	0,0	18,9	69,8	100,5	65,4	10,3	1,0	8,3	0,9	48,3	0,0	323,4
TOTAL com impostos	0,2	21,1	215,3	400,9	492,1	272,1	137,5	196,9	770,5	980,9	30,5	3.518,0
TOTAL sem impostos	0,1	20,8	200,1	373,0	454,5	249,0	124,6	180,1	699,0	889,6	27,9	3.218,7

Custos Operacionais

São os custos operacionais da Linha 17-Ouro, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- **Pessoal:** são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação da linha, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- **Materiais:** são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;



- **Gastos gerais:** são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO	
CUSTO OPERACIONAL	
R\$ M	
ANO 2020	
ITENS	VALOR
Pessoal	24 719
Materiais	6.384
Gastos Gerais	17 069
Total	48.172



0300

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa Taxa Interna de Retorno - TIR de 8,08%.

LINHA 17 - OURO				
AVALIAÇÃO ECONÔMICA				
TAXA INTERNA DE RETORNO				
PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		R\$ Mil
		BENEFÍCIOS	CUSTOS	BENEFÍCIOS
		(A)	(B)	(-) CUSTOS (A- B)
1	2010	0	120	-120
2	2011	0	20.805	-20.805
3	2012	0	200.144	-200.144
4	2013	0	372.989	-372.989
5	2014	0	454.464	-454.464
6	2015	0	248.984	-248.984
7	2016	0	124.632	-124.632
8	2017	0	180.142	-180.142
9	2018	0	698.987	-698.987
10	2019	72.546	901.596	-829.050
11	2020	290.186	76.038	214.148
12	2021	298.804	48.172	250.632
13	2022	307.679	48.172	259.507
14	2023	316.817	48.172	268.645
15	2024	326.226	48.172	278.054
16	2025	335.915	48.172	287.743
17	2026	345.892	48.172	297.720
18	2027	356.165	48.172	307.993
19	2028	366.743	48.172	318.571
20	2029	377.635	48.172	329.463
21	2030	388.851	48.172	340.679
22	2031	400.400	48.172	352.228
23	2032	412.292	48.172	364.120
24	2033	424.537	48.172	376.365
25	2034	437.145	48.172	388.973
26	2035	450.129	48.172	401.957
27	2036	463.498	48.172	415.326
28	2037	477.263	48.172	429.091
29	2038	491.438	48.172	443.266
30	2039	506.034	48.172	457.862
31	2040	521.063	48.172	472.891
32	2041	536.539	48.172	488.367
33	2042	552.474	48.172	504.302
34	2043	568.882	48.172	520.710
35	2044	585.778	48.172	537.606
36	2045	603.176	48.172	555.004
37	2046	621.090	48.172	572.918
38	2047	639.536	48.172	591.364
39	2048	658.531	48.172	610.359
40	2049	678.089	-1.558.025	2.236.114
TAXA INTERNA DE RETORNO =====>				8,08%



LINHA 17 - OURO									
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS									
PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL	
		ECONOMIA				ECONOMIA		DOS	
		TEMPO	CUSTO	MANUTENÇÃO	CUSTO CONTROLE	CUSTO	POLUIÇÃO	BENEFÍCIOS	
		DE VIAGEM	OPERACIONAL	DE VIAS	ÔNIBUS	ACIDENTES	DO AR	(A)	
1	2010	0	0	0	0	0	0	0	
2	2011	0	0	0	0	0	0	0	
3	2012	0	0	0	0	0	0	0	
4	2013	0	0	0	0	0	0	0	
5	2014	0	0	0	0	0	0	0	
6	2015	0	0	0	0	0	0	0	
7	2016	0	0	0	0	0	0	0	
8	2017	0	0	0	0	0	0	0	
9	2018	0	0	0	0	0	0	0	
10	2019	61.963	6.337	1.244	1.967	347	689	72.546	
11	2020	247.852	25.346	4.976	7.868	1.390	2.755	290.186	
12	2021	255.213	26.099	5.123	8.101	1.431	2.837	298.804	
13	2022	262.793	26.874	5.276	8.342	1.473	2.921	307.679	
14	2023	270.598	27.672	5.432	8.590	1.517	3.008	316.817	
15	2024	278.635	28.494	5.594	8.845	1.562	3.097	326.226	
16	2025	286.910	29.340	5.760	9.108	1.609	3.189	335.915	
17	2026	295.431	30.212	5.931	9.378	1.656	3.284	345.892	
18	2027	304.206	31.109	6.107	9.657	1.705	3.381	356.165	
19	2028	313.241	32.033	6.288	9.943	1.756	3.482	366.743	
20	2029	322.544	32.984	6.475	10.239	1.808	3.585	377.635	
21	2030	332.123	33.964	6.667	10.543	1.862	3.692	388.851	
22	2031	341.987	34.973	6.865	10.856	1.917	3.801	400.400	
23	2032	352.145	36.011	7.069	11.178	1.974	3.914	412.292	
24	2033	362.603	37.081	7.279	11.510	2.033	4.030	424.537	
25	2034	373.373	38.182	7.495	11.852	2.093	4.150	437.145	
26	2035	384.462	39.316	7.718	12.204	2.155	4.273	450.129	
27	2036	395.880	40.484	7.947	12.567	2.219	4.400	463.498	
28	2037	407.638	41.686	8.183	12.940	2.285	4.531	477.263	
29	2038	419.745	42.924	8.426	13.324	2.353	4.665	491.438	
30	2039	432.211	44.199	8.677	13.720	2.423	4.804	506.034	
31	2040	445.048	45.512	8.934	14.127	2.495	4.947	521.063	
32	2041	458.266	46.864	9.200	14.547	2.569	5.094	536.539	
33	2042	471.876	48.255	9.473	14.979	2.646	5.245	552.474	
34	2043	485.891	49.689	9.754	15.424	2.724	5.401	568.882	
35	2044	500.322	51.164	10.044	15.882	2.805	5.561	585.778	
36	2045	515.181	52.684	10.342	16.354	2.888	5.726	603.176	
37	2046	530.482	54.249	10.649	16.839	2.974	5.896	621.090	
38	2047	546.238	55.860	10.966	17.339	3.062	6.071	639.536	
39	2048	562.461	57.519	11.291	17.854	3.153	6.252	658.531	
40	2049	579.166	59.227	11.627	18.385	3.247	6.437	678.089	



LINHA 17 - OURO										
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERACIONAIS										
PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	CUSTOS							R\$ MI	
		INVESTIMENTO SEM IMPOSTOS					3.218.686		TOTAL DOS CUSTOS (B)	BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS (A - B)
		DESAPROPRIAÇÃO	OBRAS CIVIS/ PERMANENTE	SISTEMAS	MATERIAL RODANTE	ESTUDOS & PROJETOS	OPERACIONAIS			
							GASTOS GERAIS			
							PESSOAL	E MATERIAIS		
1	2010	2	68	0	0	50	0	0	120	-120
2	2011	18.922	731	0	1.057	95	0	0	20.805	-20.805
3	2012	69.835	91.102	0	29.131	10.076	0	0	200.144	-200.144
4	2013	100.548	216.768	7	22.394	33.272	0	0	372.989	-372.989
5	2014	65.403	329.561	8.824	6.924	43.752	0	0	454.464	-454.464
6	2015	10.276	182.695	8.623	5.290	42.100	0	0	248.984	-248.984
7	2016	1.001	71.747	16.646	12.278	22.960	0	0	124.632	-124.632
8	2017	8.252	136.357	17.898	3.691	13.944	0	0	180.142	-180.142
9	2018	884	408.106	211.766	54.078	24.153	0	0	698.987	-698.987
10	2019	48.339	341.950	346.243	118.535	34.486	6.180	5.863	901.596	-829.050
11	2020	0	13.276	0	0	14.590	24.719	23.453	76.038	214.148
12	2021						24.719	23.453	48.172	250.632
13	2022						24.719	23.453	48.172	259.507
14	2023						24.719	23.453	48.172	268.645
15	2024						24.719	23.453	48.172	278.054
16	2025						24.719	23.453	48.172	287.743
17	2026						24.719	23.453	48.172	297.720
18	2027						24.719	23.453	48.172	307.993
19	2028						24.719	23.453	48.172	318.571
20	2029						24.719	23.453	48.172	329.463
21	2030						24.719	23.453	48.172	340.679
22	2031						24.719	23.453	48.172	352.228
23	2032						24.719	23.453	48.172	364.120
24	2033						24.719	23.453	48.172	376.365
25	2034						24.719	23.453	48.172	388.973
26	2035						24.719	23.453	48.172	401.957
27	2036						24.719	23.453	48.172	415.326
28	2037						24.719	23.453	48.172	429.091
29	2038						24.719	23.453	48.172	443.266
30	2039						24.719	23.453	48.172	457.862
31	2040						24.719	23.453	48.172	472.891
32	2041						24.719	23.453	48.172	488.367
33	2042						24.719	23.453	48.172	504.302
34	2043						24.719	23.453	48.172	520.710
35	2044						24.719	23.453	48.172	537.606
36	2045						24.719	23.453	48.172	555.004
37	2046						24.719	23.453	48.172	572.918
38	2047						24.719	23.453	48.172	591.364
39	2048						24.719	23.453	48.172	610.359
40	2049		-1.362.194	-244.003	0		24.719	23.453	-1.558.025	2.236.114



LINHA 17 - OURO
AValiação Econômica
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
5%	3.934.613	2.497.947	1.436.666	1,58
6%	3.147.932	2.339.111	808.822	1,35
7%	2.540.297	2.186.987	353.311	1,16
8%	2.066.844	2.043.728	23.116	1,01
9%	1.694.785	1.910.211	-215.426	0,89
10%	1.399.973	1.786.557	-386.584	0,78
11%	1.164.492	1.672.459	-507.967	0,70
12%	974.945	1.567.382	-592.437	0,62



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO: "Parecer do Órgão Técnico"

ASSUNTO: Contratação de Operação de crédito entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de até USD 296.000.000,00, para financiar parcialmente o Projeto "Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1" ao amparo da Lei Nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 64.093 de 24 de janeiro de 2019, e em face a exigência contida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos - STM, datada de 17 de dezembro de 2018, e do Senhor Secretário do Planejamento, de 19 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o "Parecer do Órgão Técnico", elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, empresa vinculada à STM.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG
Gabinete do Secretário

DOCUMENTO: “Parecer do Órgão Técnico”

INTERESSADAS: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

ASSUNTO: Contratação de operação de crédito no montante de até USD 296.000.000,00 para financiar parte do Projeto “Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - trecho 1” ao amparo da Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 57.275 de 24 de agosto de 2011, e em face da exigência contida no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, datada de 17 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o “Parecer do Órgão Técnico” elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, empresa vinculada àquela Pasta, nos termos da documentação encaminhada a esta Secretaria por intermédio do Ofício GS/STM nº 550/2018, datado de 17 de dezembro de 2018.

São Paulo, em 19 de dezembro de 2018.


MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Com relação à Resolução nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, referente ao projeto “Empreendimento Rede Metroferroviária de São Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estação Jardim Aeroporto Congonhas a Estação Morumbi CPTM Sistema Monotrilho”, alterar o nome para **“Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1”**, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da **COFIEX**, em 26/06/2018, às 18:20.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, Presidente da **COFIEX**, em 04/07/2018, às 19:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6408705** e o código CRC **1C5A6BA8**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Empreendimento Rede Metroferroviária de São Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estação Jardim Aeroporto Congonhas a Estação Morumbi CPTM Sistema Monotrilho
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 296.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US\$ 106.703.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEIX, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da



COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5364016** e o código CRC **5FA68C4A**.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 242 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentada às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 8º, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2018, o prazo estabelecido no § 1º do artigo 6º para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos desta lei complementar." (RUI)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Artigo 15 - Parágrafo único - Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Educação Básica II serão realizados sempre que esgotados os candidatos remanescentes do concurso em vigor." (RUI)

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar estarão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Leis

LEI Nº 16.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos, agências multilaterais de garantia de financiamentos e de providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Rede Metrolorvária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monorrelho - trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, até o valor de US\$ 306.242.590,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa dólares norte-americanos), ou equivalente, até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Focos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, até o valor equivalente a US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares norte-americanos);

III - "Implantação de Sistema Monorrelho - Linha 15 - Prata", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, responsável pela execução do projeto, até o valor de R\$ 324.726.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecendo às demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contraguarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contraguarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contraguarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo ser, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irredutível;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-º 156/2017
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 390, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.085.

A proposição, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Prefeito Faria Lima", à linha 1 - Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, na Capital. A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, à Constituição Estadual acrescentou o § 6º ao artigo 24 da Carta Bandeirante, para atribuir à Assembleia Legislativa competência concorrente com a do Governador do Estado para denominar próprio público.

No entanto, em recente decisão liminar proferida na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (autos nº 2073870-4/2017.8.26.0000) foi determinada a suspensão da eficácia da supracitada norma, ao entendimento de que ela desrespeita a cláusula pétrea da separação dos poderes, bem como o previsto no artigo 1º da Constituição Estadual e no artigo 25 da Constituição Federal.

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 390, de 2010, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Caui Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-º 157/2017
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 485, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.086.

De iniciativa parlamentar, a medida concede o direito ao abatimento de 100% do ICMS na aquisição de bens duráveis, com valor superior a R\$ 500,00, por detentores de créditos contra a Fazenda do Estado. Segundo a proposição, o abatimento tem o caráter de permuta e pode alcançar 70% do crédito, considerando-se líquida a dívida nesta hipótese. O montante anual não poderá superar 20% desse limite e, para a sua concessão, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, a partir de 02 de janeiro de 2018, estenderá os horários para transmissão de arquivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 às 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website www.imprensaoficial.com.br, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP